



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 10/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4394

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 10/09/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000607-1

RECORRENTES: JUDSON DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012737-4

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

RECORRIDAS: ALESSANDRA PATRÍCIA RIBEIRO DOS PRAZERES E OUTRAS

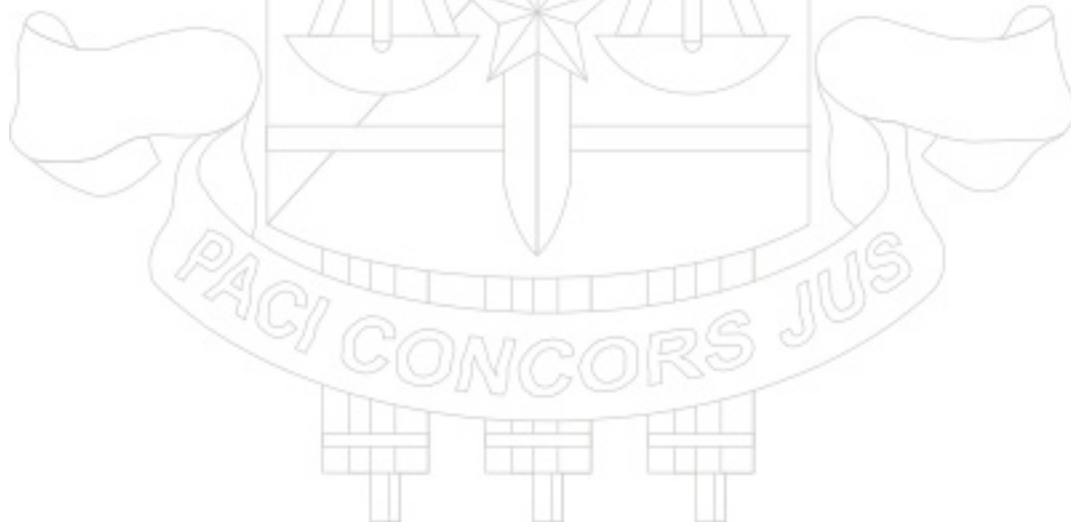
ADVODADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000853-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: T. M. C.

ADVOGADO: DR. MARCELO CAMPOS

AGRAVADO: M. J. N. C.

ADVOGADA: DRA. TÂNIA DA SILVA PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por T. M. C, representada por L. P. M. C., em face da decisão trasladada às fls. 51, lançada em autos de ação revisional de alimentos (proc. n.º 010.08.182179-4) movida por M. J. N. C., que recebeu a apelação interposta somente no efeito devolutivo.

A agravante objetiva a reforma do decisum, sob o fundamento de que o apelo deve ser recebido em ambos os efeitos, por não se aplicar, à espécie, o contido no art. 520, II do CPC, em razão da ausência de condenação em alimentos e, sim, sua revisão.

Requeru liminarmente a concessão do efeito suspensivo ativo para que a pensão paga a menor não seja reduzida nos termos da sentença até o julgamento da apelação.

É o breve relatório. Decido.

A concessão de tutela antecipada depende da existência de prova inequívoca que conduza ao convencimento da verossimilhança das alegações trazidas.

Dispõe o art. 520, II do CPC, que:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(omissis)

II - condenar à prestação de alimentos."

O dispositivo se refere à "condenação de alimentos" e, no presente caso, houve apenas revisão da pensão alimentícia anteriormente arbitrada em favor da agravante.

A este respeito, é do escólio do eminente YUSSEF SAID CAHALI, a seguinte lição:

"Tal como acontece com a ação de exoneração julgada procedente, do mesmo modo a revisional que reduz a pensão sujeita-se à apelação a ser processada no duplo efeito, pois a exceção do art. 520, II, do CPC prevê o efeito apenas devolutivo somente da sentença que "condenar à prestação de alimentos"; e segundo os princípios, a exceção interpreta-se estritamente, sem possibilidade de aplicação analógica" ("in" "Dos Alimentos", Ed. RT, São Paulo, 1988, p. 979).

Também é do entendimento do insigne Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, quando do julgamento do REsp. nº 9.393/SP:

"A razão principal da exceção é a sobrevivência do alimentando, e ela é justamente o que o dispositivo quer resguardar, ainda que recurso tenha sido interposto contra a decisão que condenar à prestação de alimentos, contribuição a ser preservada até que a matéria se decida em sua plenitude, com evidente auxílio à parte, em tese, mais carente.

Não se pode esquecer o motivo da prestação alimentícia, antes social que formalmente jurídico, a remontar à natureza da própria família, e se unirem seus integrantes contra as pressões do meio e a se obrigarem à recíproca harmonia de esforços para sobreviverem.

Não se esqueça que o direito a alimentos tem características subjetivas naturais, é produto da ética e da solidariedade humana.

Daí o cuidado do legislador ao resguardar o alimentando até o final decidir da justiça" ("in" "RSTJ", 30/422, j. 18.06.1991).

O periculum in mora é patente, pois houve redução da pensão alimentícia, atingindo bem de vida da alimentanda.

Por tais fundamentos, defiro o pedido liminar para reformar a interlocutória fustigada, determinando o recebimento da apelação em ambos os efeitos, ressalvando não atingir a decisão em relação a L. P. M. C..

Oficie-se ao juízo de origem.

Intimem-se, inclusive o agravado pelo prazo e para os fins de conhecer e, querendo, contraminutar o agravo.

Vistas dos autos ao Parquet.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.094441-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: VIVO S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Verifica-se dos autos que não foi oferecido prazo para a apelada apresentar contrarrazões;

II – Chamo o feito à ordem e, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino o encaminhamento do feito ao Juízo de origem, para que adote as providências necessárias;

III – Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193819-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO JHOSEFH

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Defensor constituído é intimado por publicação em órgão oficial (§ 1º ao art. 370 do CPP), não podendo abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (caput do art. 265 do CPP).

Tendo em vista haver advogado constituído nos presentes autos (procuração – fls. 205 e apelação – fls. 228 e 230), determino que:

I – Intime-se, pessoalmente, o advogado Mauro Silva de Castro – OAB/RR nº 210, para que apresente razões da apelação já interposta (fls. 228), entregando-lhe cópia do presente despacho, devendo constar do respectivo mandado relato circunstanciado acerca do recebimento da aludida cópia, caso positiva a diligência ora determinada.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907155-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: MARIA HELENA MAGALHÃES
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

O Município de Boa Vista apelou da sentença de fls. 42/44, proferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista proferida na ação de Despejo nº 010.2009.907.155-6.

Sobrevindo petição e Termo Provisório de Entrega do Imóvel pela apelada, manifeste-se o Município de Boa Vista no prazo de 05 dias sobre a documentação acostada.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012487-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: MARGARETE SOMBRA CHRIST – ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 72/76, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.093654-3 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE: GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.
2.º APELANTE: ADRIANO CARLOS ALMEIDA MODESTO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 2.^a apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 315-V.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.150563-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: DOUGLAS MOREIRA MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DESPACHO

I – Não há nos autos a certidão da publicação da sentença penal condenatória no Diário da Justiça Eletrônico, muito menos qualquer tentativa de se intimar o sentenciado, o que prejudica a análise da tempestividade recursal, bem como a ampla defesa;

II – Nesse contexto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para adoção das providências cabíveis;

III – Publique-se.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0010.09.204035-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não há nos autos representação do Juízo Suscitante, apenas a promoção do douto órgão ministerial de 1º grau, à fl. 76.

Dessa forma, não suscitado o conflito, baixem-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal para que proceda de acordo com o art. 116, se assim o entender.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000859-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES

PACIENTE: RENATA ALVES FENSECA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012983-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FLORENÇA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHIRO

2º APELANTE: LUIZ ELIAS EDUARDO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

3º APELANTE: PEDRO DE SOUZA FRANCO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Defensor constituído é intimado por publicação em órgão oficial (§ 1º ao art. 370 do CPP), não podendo abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (caput do art. 265 do CPP).

Tendo em vista haver advogado constituído nos autos desde o início desta ação penal (procuração – fls. 238 e apelação – fls. 224), determino:

I – Intime-se, pessoalmente, o advogado Mauro Silva de Castro – OAB/RR nº 210, para que apresente razões da apelação já interposta (fls. 228), entregando-lhe cópia do presente despacho, devendo constar do respectivo mandado relato circunstanciado acerca do recebimento da aludida cópia, caso positiva a diligência ora determinada.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.02.000007-5 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: OSMAR LUCIANO FLORENTINO
ADVOGADA: DRA. DARLENE APARECIDA B. FERREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Osmar Luciano Florentino para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.909129-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ELIZOMARA PINHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Ciente da manifestação de fls. 93.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000792-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

1) Corrija-se a autuação do presente feito.

2) No que tange à identificação da parte agravada às fls. 49, onde consta 'Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico', leia-se 'Unimed Belém – Cooperativa de Trabalho Médico'.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000.10.000791-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Vista em Embargado, para contrarrazões (art. 352, § 3º do RITJRR);
II – Após, vista a douta Procuradoria de Justiça (art. 353, RITJRR);
III – Por fim, conclusos.
Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.10.000320-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
2º RÉU: NILCATEX TEXTIL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 852/583.
Intime-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

MÁRIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011783-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: RESTAURANTE CASA GRANDE LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**DECISÃO**

- I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 225;
- II – Certifique o trânsito em julgado do acórdão à fl. 221;
- III – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias;
- IV – Publique-se;
- V – Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/09/2010

Requerente: **Euclides Calil Filho**Assunto: **Solicita autorização para participar de reunião nacional eleitoral referente à eleições para os membros dos conselhos executivo e fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros, em Brasília – DF, no dia 08/09/2010, sem ônus para o Tribunal****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização formulado pelo MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho para participar da Reunião da Comissão Nacional Eleitoral referente às eleições para os membros dos conselhos executivo e fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a ser realizada na cidade de Brasília – DF, no dia 08 de setembro de 2010.
2. Contudo, mm razão de pedido de desistência do pleito, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo nº **1931/09**Requerente: **Eduardo de Souza Lima**Assunto: **Ressarcimento de despesa****DECISÃO**

1. Acolho as sugestões da Secretaria de Controle Interno (fl. 31) e da Diretoria Geral (fl. 32), assim, determino o encaminhamento do presente procedimento ao Departamento de Planejamento e Finanças para inscrição da Sra. Dalva Maria Machado na dívida ativa.
2. Oficie-se à Procuradoria-Geral deste Estado, remetendo cópia deste procedimento, solicitando manifestação sobre a viabilidade de ajuizamento de ação em face da responsável pelo acidente.
3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **347/10**Requerente: **Ivanez Pinheiro Prestes**Assunto: **Licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Diante da manifestação negativa do Gerente Executivo do INSS de Roraima (fl. 35), determino o retorno destes autos ao DRH para dar continuidade ao desconto em folha anteriormente suspenso (decisão à fl. 29), bem como intimar a interessada.
2. Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo nº **1818/10**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Curriculum vitae de arquitetos para análise****DECISÃO**

1. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se o presente feito;
2. Cumpra-se;

3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2179/10

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos e aos servidores Jeison Anders Tavares e João Bandeira da Silva Neto, em virtude de deslocamento da Comarca de São Luiz Anauá para participar do “Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática”, realizado na Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 15 de julho do corrente ano.

Consta nos autos Portaria do Departamento de Recursos Humanos alterando as férias do servidor Jeison Anders Tavares (fl. 11).

À fl. 19 foi juntado e-mail enviado pelo Professor Eduardo Sabbag à Assessora Jurídica desta Presidência, inscrita também para participar do curso, no qual ele explica as razões do adiamento.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Os requerentes vieram para esta Capital para participar do Curso de Português ministrado pelo Prof. Eduardo Sabbag, no período de 12 a 15 de julho, sendo que, por questões de saúde dele (faringite aguda), o curso foi adiado.

Ressalte-se que a aula do dia 12 ocorreu normalmente, sendo que no dia seguinte, o contratado para ministrar o curso foi acometido de uma faringite aguda, com consequente perda de voz, adiando a aula para o próximo dia.

Ocorre que no dia seguinte (14/07), o professor não recuperou a voz, ocasionando o adiamento do referido curso para outro período a ser acertado com este Tribunal.

Assim, os participantes das aulas foram informados, no dia 14 de julho, do adiamento delas, por meio da intranet deste Tribunal, conforme certidão do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal (fl. 16).

Diante deste quadro, nota-se que os requerentes não deram causa ao adiamento do curso, que foi efetivamente adiado no dia 14 de julho, obrigando aqueles a permanecerem nesta Capital por 03 dias (de 12 a 14 de julho).

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

Com relação a servidor, o art. 54 da LCE nº 053/01 estabelece o seguinte:

“Art. 54. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º As diárias deverão ser pagas antes do deslocamento do servidor que fizer jus, na forma do regulamento;

§ 4º Os valores das diárias poderão ser revisados anualmente.”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 14) para custear as diárias requeridas.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias ao Exmo. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos, nos termos do art. 116 do COJERR da Resolução do Pleno nº 06/2010, bem como aos servidores Jeison Anders Tavares e João Bandeira da Silva Neto, nos moldes do art. 54 da LCE nº 053/01 e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2237/10**
Requerente: **Jander Vicente Cavalcante Ramalho**
Assunto: **Licença para atividade política**

DECISÃO

Diante da desistência requerida pelo servidor à fl. 19, archive-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2388/10**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Gabinete**
Assunto: **Solicitação de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade aos servidores Terciane de Souza Silva e Francislei Lopes da Silva, Assistentes Judiciários, ambos lotados no Juizado da Infância e Juventude.

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Em contato telefônico com o Escrivão Judicial daquela unidade judicial, este se manifestou no sentido da concessão da gratificação para a servidora Terciane de Souza Silva, no caso de deferimento parcial (fl. 14-v).

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado para o deferimento parcial do pleito, ou seja, a concessão da gratificação para apenas um dos servidores, pois já existem outros servidores lá lotados que também recebem a referida gratificação.

Foram preenchidos os requisitos exigidos para concessão: a) servidor está lotado no Cartório Distribuidor e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício; b) pedido subscrito pelo magistrado a esta Presidência; c) demais formalidades atendidas.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/09 do Departamento de Recursos Humanos, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade apenas à servidora Terciane de Souza Silva, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2428/10

Origem: **Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

Assunto: **Solicita informações**

DECISÃO

1. Já tendo sido remetida a informação solicitada, archive-se o presente feito.
2. Cumpra-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2504/10

Origem: **Gabriela Leal Gomes – Técnica Judiciária - Rorainópolis**

Assunto: **Solicita indenização por plantão**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17 e corroborando com as sugestões da Secretária do Controle Interno (fl. 22) e do Diretor-Geral (fl. 23) **indefiro** o pedido.
2. Intime-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2522/10

Requerente: **Jaime Moreira Elias – Técnico Judiciário**

Assunto: **Solicita prorrogação licença para tratamento de saúde**

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento para prorrogação de afastamento para tratamento de saúde por sessenta dias.

À fl. 08 consta comunicação do resultado do exame médico realizado pela Junta Médica do Estado, atestando a incapacidade do servidor, durante o período compreendido entre 28/07 a 25/09/2010, para o exercício de suas funções.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou os autos a esta Presidência, por se tratar de afastamento de servidor por período maior de noventa dias, manifestando-se a favor do deferimento do pedido.

Eis o sucinto relatório. Decido.

O servidor está gozando licença por motivo de saúde desde o dia 15/03/2010 e, por ainda não estar apto ao retorno de suas funções, solicita prorrogação da licença.

A licença para tratamento de saúde, cuja duração poderá variar de um dia até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, será concedida ao servidor que, por motivo de acidente ou doença, fique incapacitado para o desempenho de suas funções públicas¹.

O art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, prevê a concessão ao servidor de licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

Pois bem, o pedido preencheu os requisitos necessários para o deferimento: requerimento do servidor (fl. 02), atestado médico (fl. 03) e atestado da Junta Médica oficial (fls. 09/10).

Diante do exposto, autorizo a prorrogação da licença do servidor JAIME MOREIRA ELIAS, para tratamento de saúde, no período de 28/07 a 25/09/2010, com fulcro no art. 95, inc. VII, alínea b, da LC nº 053/2001.

¹ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Lei nº 8112/90 interpretada e comentada. 5ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010. Fl. 1293.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.
Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2718/10

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Indicação de participante no Fórum de Assunto Fundiários em Belém**

DECISÃO

1. Expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça informando sobre a impossibilidade do comparecimento de um representante deste Tribunal no evento.
2. Após, archive-se.
3. Cumpra-se

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2761/10

Requerente: **Cícero Renato Pereira Albuquerque**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Substituto Cícero Renato Pereira Albuquerque, referente ao seu afastamento da Comarca de Boa Vista, no dia 28 de junho de 2010, para realização de Júri na Comarca de Pacaraima.

Juntou aos autos Portaria de designação nº 1186/2010 (fl. 07) e Certidão comprovando seu comparecimento à Comarca a qual foi designado (fl. 06).

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 09) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2863/10

Origem: **Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de diária elaborado pelo MM. Ângelo Augusto Graça Mendes em razão do seu deslocamento à Comarca de Caracarái para atuar no mutirão cível para o acompanhamento da Meta 2, no dia 27/08/2010.

Verifico que o requerimento atendeu aos requisitos exigidos na Resolução 006/2010 e informa todos os dados necessários para o deferimento do pleito, como as datas de saída e retorno e o motivo da viagem (fls. 02), bem como há documento que comprova o deslocamento realizado pelo magistrado (fl. 05).

Diante do exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2866/10**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita passagens para os servidores Evandro Sanguanini e Marco Aurélio Carvalho, participarem em curso no CNJ**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em Curso fora do Estado, com ônus para este Tribunal.
2. O Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação indica os servidores Evandro Sanguanini e Marco Aurélio Carvalho Feitoza para participarem do curso de Análise de Pontos de Função do Programa de Capacitação em Governança de TI do Conselho Nacional de Justiça, no período de 13 a 17 de setembro de 2010.
3. Manifestação do Diretor-Geral à fl. 10, opinando pelo deferimento do pleito.
4. Assim, corroborando manifestação do Diretor-Geral **defiro** o pedido, se houver disponibilidade orçamentária.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis ao caso.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2889/10**

Requerente: **Cleide Maria Medeiros do Nascimento**

Assunto: **Solicita adiamento de prazo para a posse**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/09 e **defiro** o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 13, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 53/01, o adiamento do prazo de posse da Requerente até o término do gozo de sua licença maternidade, que se dará em 02.11.2010, data considerada o termo inicial para contagem do prazo previsto no art. 221, §5º da Lei Complementar Estadual 02/93.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1510 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 10.09.2010, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedidas pela Portaria n.º 1477, de 01.09.2010, publicada no DJE n.º 4389, de 02.09.2010, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1511 – Alterar, por motivo de superior interesse público, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, referentes a 2006, anteriormente marcadas para o período de 14.09 a 13.10.2010, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1512 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 15.10.2010, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para participar do III Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família e do II Congresso Internacional de Direitos Fundamentais, a realizarem-se na cidade de Maceió-AL, no período de 10 a 12.11.2010.

N.º 1513 – Convalidar a designação do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Patrimônio, nos dias 26 e 27.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1514 – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 14.09 a 01.10.2010, em virtude de recesso do servidor Erich Victor Aquino Costa.

N.º 1515 – Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 13 a 22.09.2010, em virtude de férias da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

N.º 1516 – Convalidar a designação da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 1.ª Vara Cível, no período de 16 a 20.08.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1517 – Convalidar a designação da servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 4.ª Vara Cível, no período de 09 a 26.08.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1518 – Cessar os efeitos, a contar de 26.08.2010, da designação da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária da Escola de Magistratura, no período de 25.03 a 20.09.2010, em virtude de licença à gestante da servidora Márcia Cabral Moreira Pinto, objeto da Portaria n.º 734, de 13.04.2010, publicada no DJE n.º 4294, de 14.04.2010.

N.º 1519 – Designar a servidora **LAURA CAMPÊLO GANDOLFO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Robério Nunes, no período de 26.08 a 21.09.2010, em virtude de férias da servidora Natália Garrido de Salles Meira.

N.º 1520 – Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 13 a 25.10.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1521 – Designar a servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escriwania da Comarca de Rorainópolis, no dia 14.09.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1522 – Determinar que o servidor **JONATHAS-AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, da 2.ª Vara Cível passe a servir na 5.ª Vara Cível, a contar de 13.09.2010.

N.º 1523 – Determinar, a pedido, que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 13.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1524, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

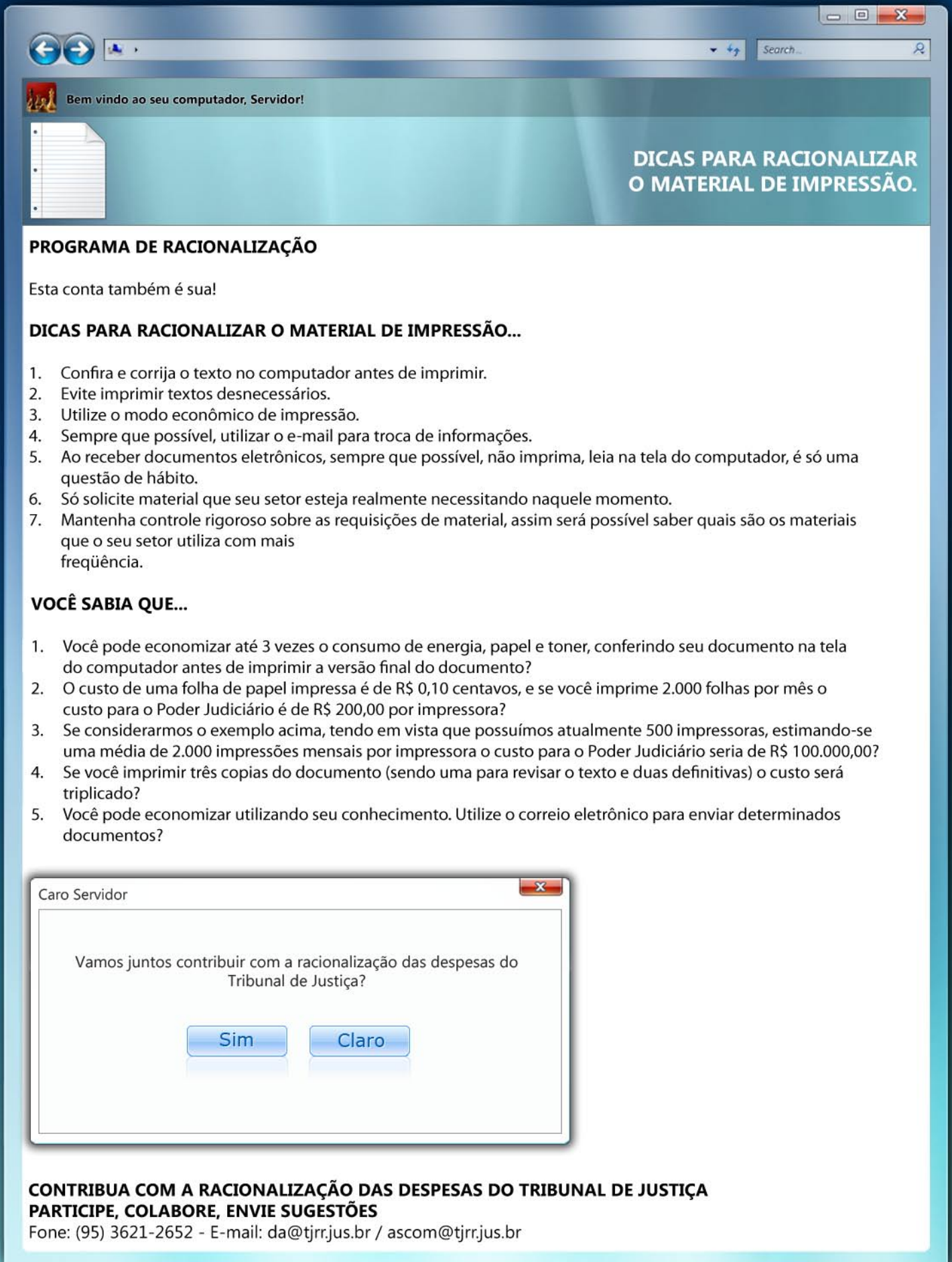
Considerando o teor do Ofício n.º 441/2010, da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar os servidores **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA** e **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnicos Judiciários e **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância que apurará os fatos narrados na verificação preliminar Memo CGJ n.º 117/2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 10/09/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 021/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de pontos de rede lógica.****ABERTURA:** **29/09/2010 às 09h 30min.****LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/09/2010.**

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 10/9/2010

Procedimento Administrativo n.º 2979/2009**Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços para fornecimento de condicionadores de ar****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 436.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

2817/2010Origem: **Aline Moreira Trindade – Comarca de Rorainópolis/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Participar da Palestra “A Força Mágica da Motivação”
Período:	09 a 10 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Monteiro Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2739/2010**
Origem: **Adeilton Soares da Silva – Comarca de Alto Alegre/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Participar da Palestra “A Força Mágica da Motivação”
Período:	10 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Adeilton Soares da Silva	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1254 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.06.2011.

N.º 1255 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 12.11.2011.

N.º 1256 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KAMYL KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 08.10.2010 e 03 a 12.11.2010.

N.º 1257 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2010.

N.º 1258 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 20 a 29.10.2010.

N.º 1259 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Assessora Especial da Presidência, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17 a 31.01.2011.

N.º 1260 – Conceder à servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 30.10.2010.

N.º 1261 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 08 a 20.09.2010, para ser usufruído no período de 13 a 25.10.2010.

N.º 1262 – Conceder à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, folga compensatória no período de 08 a 10.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21 e 22.11.2009 e 19.12.2010.

N.º 1263 – Conceder à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 10, 13 e 14.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 08 a 10.07.2010.

N.º 1264 – Conceder à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, folga compensatória no período de 15 a 17.12.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 08 a 10.07.2010.

N.º 1265 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 08, 09, 10 e 13.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 03 a 06.06.2010.

N.º 1266 – Conceder à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, folga compensatória no período de 10 a 12.11.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 08 a 10.07.2010.

N.º 1267 – Convalidar a licença por ter prestado serviços à justiça eleitoral da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, nos dias 01, 02, 03 e 08.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004531-AM-N: 140	000177-RR-E: 182, 255
012320-CE-N: 186	000178-RR-B: 122
008739-MS-N: 178	000178-RR-N: 001, 113, 136, 151, 190
149431-RJ-N: 158	000179-RR-B: 161
000910-RO-N: 118	000181-RR-A: 003, 004, 136, 142
000951-RO-N: 166	000184-RR-A: 188
000005-RR-B: 133	000186-RR-N: 116
000010-RR-A: 170	000188-RR-E: 152, 154, 155, 156, 157
000041-RR-E: 184	000189-RR-N: 056, 200, 203
000042-RR-N: 201, 202	000190-RR-N: 186
000065-RR-A: 190	000191-RR-E: 202
000074-RR-B: 145, 146, 150, 207, 208, 209, 210, 211, 212	000192-RR-N: 192
000077-RR-A: 124, 214	000193-RR-E: 167
000077-RR-E: 165, 184	000194-RR-N: 186
000077-RR-N: 135	000199-RR-B: 182, 193
000078-RR-A: 185, 188, 193	000201-RR-A: 222
000078-RR-N: 187, 189	000203-RR-N: 113, 136, 172, 190
000087-RR-B: 198	000205-RR-B: 139, 140, 141, 158
000088-RR-E: 113	000206-RR-N: 174
000094-RR-B: 112, 158	000208-RR-A: 168
000094-RR-E: 163, 164, 193	000208-RR-B: 176, 213, 218
000105-RR-B: 148, 171, 195	000209-RR-A: 150
000110-RR-E: 151	000209-RR-N: 195
000112-RR-E: 198	000210-RR-N: 149
000112-RR-N: 136	000212-RR-N: 192
000113-RR-E: 163, 164	000213-RR-B: 145, 194
000114-RR-A: 144, 206	000213-RR-E: 152, 154, 155, 156, 157
000117-RR-B: 172, 173	000214-RR-B: 150
000118-RR-N: 237	000215-RR-B: 138, 142
000120-RR-B: 162	000215-RR-N: 001
000123-RR-B: 174	000218-RR-B: 239
000125-RR-E: 160	000223-RR-A: 130, 131, 138, 172, 173
000126-RR-E: 177	000223-RR-N: 137, 174
000128-RR-B: 117, 198	000224-RR-B: 146, 147
000136-RR-E: 160	000225-RR-N: 110
000137-RR-E: 201, 202	000226-RR-B: 143
000138-RR-E: 196, 199, 200, 203	000226-RR-N: 193, 202
000138-RR-N: 185	000231-RR-N: 120, 173, 186
000140-RR-N: 225, 227	000236-RR-N: 161, 201, 202
000142-RR-B: 176	000237-RR-B: 112, 158
000144-RR-A: 133	000242-RR-B: 125
000146-RR-A: 172	000246-RR-B: 221, 223, 228, 234, 235
000146-RR-B: 123, 129, 197	000247-RR-B: 177, 178
000149-RR-A: 168	000248-RR-B: 131
000157-RR-B: 248	000257-RR-N: 230
000160-RR-B: 114, 198	000260-RR-A: 168
000162-RR-A: 150	000260-RR-N: 168
000168-RR-E: 218	000262-RR-N: 111, 165, 177, 184
000169-RR-B: 127	000263-RR-N: 133, 158, 163, 164, 178, 191
000172-RR-N: 172	000264-RR-A: 136
000175-RR-B: 168, 173, 181	000264-RR-B: 144
	000264-RR-N: 147, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 160, 166, 173, 175, 181, 184, 194, 206
	000269-RR-A: 183
	000269-RR-N: 153, 184, 206

000270-RR-B: 160, 166, 175
000277-RR-B: 169
000279-RR-N: 205
000281-RR-N: 173, 186
000285-RR-A: 204
000286-RR-B: 158
000287-RR-B: 166
000287-RR-N: 244, 245
000292-RR-N: 121, 182
000299-RR-N: 127, 218
000300-RR-N: 232
000303-RR-B: 148
000305-RR-N: 250
000311-RR-N: 118
000315-RR-N: 238
000317-RR-N: 132
000323-RR-A: 154, 155, 156, 175, 181
000323-RR-N: 137, 174
000333-RR-A: 182
000333-RR-N: 224, 226, 229
000336-RR-N: 120
000350-RR-N: 199
000352-RR-N: 192
000355-RR-N: 165
000356-RR-A: 152, 154, 155, 156, 157
000365-RR-N: 187
000368-RR-N: 182
000379-RR-N: 133, 134, 135, 146, 148, 150, 151, 190, 207, 208,
209, 210, 211, 212
000383-RR-N: 133
000384-RR-N: 113
000385-RR-N: 182, 196, 199, 200, 203
000387-RR-N: 113
000394-RR-N: 193
000402-RR-N: 125
000408-RR-N: 150
000420-RR-N: 133
000424-RR-N: 133, 135, 137, 148, 149, 150, 151, 190, 208, 209,
210, 211, 212
000430-RR-N: 200, 203
000431-RR-N: 148
000467-RR-N: 153
000468-RR-N: 166, 167
000469-RR-N: 214
000473-RR-N: 133, 158
000479-RR-N: 147
000481-RR-N: 110, 111, 115, 177, 217
000482-RR-N: 182
000507-RR-N: 150, 201
000509-RR-N: 218
000514-RR-N: 198
000530-RR-N: 208, 209, 210, 211, 212
000542-RR-N: 169
000548-RR-N: 130, 131
000550-RR-N: 154, 155, 160, 166, 175

000554-RR-N: 147
000556-RR-N: 200, 203
000566-RR-N: 196, 200
000568-RR-N: 170
000570-RR-N: 220
000577-RR-N: 153
000609-RR-N: 152, 157
000627-RR-N: 193
000636-RR-N: 053
000637-RR-N: 053
054940-RS-N: 194
130524-SP-N: 206

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

001 - 0013452-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013452-6
Autor: Stella Maris Kawano D'avilla
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2010.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Procedimento Ordinário

002 - 0013451-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013451-8
Réu: R.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Execução de Sentença

003 - 0012958-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012958-3
Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral
Executado: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

004 - 0012959-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012959-1
Exeqüente: Jose Amorim Felix
Executado: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0012889-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012889-0
Autor: P.A.C.
Réu: J.D.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0013598-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013598-6
Autor: C.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013599-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013599-4

Autor: R.V.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013619-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013619-0

Autor: W.F.S.

Réu: M.H.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013842-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013842-8

Autor: F.S.A. e outros.

Réu: E.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0013600-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013600-0

Autor: A.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

011 - 0012552-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012552-4

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012781-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012781-9

Autor: M.V.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0012553-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012553-2

Autor: I.M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012555-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012555-7

Autor: M.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012556-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012556-5

Autor: M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012861-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012861-9

Autor: J.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012863-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012863-5

Autor: J.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012864-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012864-3

Autor: C.R.T.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012867-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012867-6

Autor: I.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

020 - 0013607-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013607-5

Exequente: M.C.C.G.

Executado: J.F.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013608-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013608-3

Exequente: L.S.O.F.

Executado: E.B.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013609-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013609-1

Exequente: I.B.S.

Executado: F.B.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013610-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013610-9

Exequente: I.B.S.

Executado: F.B.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.684,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013611-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013611-7

Exequente: C.A.G.L.L.

Executado: A.I.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013612-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013612-5

Exequente: I.S.S.S. e outros.

Executado: V.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.009,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013613-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013613-3

Exequente: I.S.S.S.

Executado: V.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013615-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013615-8

Exequente: J.M.T.N.

Executado: J.P.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013616-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013616-6

Exequente: N.M.R.O.

Executado: J.R.C.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 819,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013617-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013617-4

Exequente: A.R.O.S.
Executado: F.J.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 233,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013618-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013618-2
Exequente: D.F.S.A.
Executado: F.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013620-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013620-8
Exequente: J.O.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013621-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013621-6
Exequente: B.K.S.S.
Executado: S.A.S.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 412,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013833-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013833-7
Exequente: P.E.S.O.
Executado: A.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013834-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013834-5
Exequente: H.L.A.S.
Executado: T.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013837-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013837-8
Exequente: A.J.S.C.
Executado: S.C.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013845-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013845-1
Exequente: J.R.S.
Executado: E.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 0012602-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012602-7
Autor: D.S.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012607-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012607-6
Autor: D.K.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012610-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012610-0
Autor: A.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012724-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012724-9
Autor: E.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012730-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012730-6
Autor: A.G.G.M.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012734-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012734-8
Autor: H.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012739-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012739-7
Autor: R.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012745-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012745-4
Autor: J.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012746-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012746-2
Autor: R.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012747-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012747-0
Autor: M.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012790-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012790-0
Autor: K.C.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013614-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013614-1
Autor: C.N.A.
Réu: P.R.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013832-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013832-9
Autor: P.A.C.
Réu: J.D.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013843-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013843-6
Autor: I.S.N. e outros.
Réu: M.R.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

051 - 0009831-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009831-7
Autor: M.A.V.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

052 - 0013473-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013473-2
Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

053 - 0013486-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013486-4
Réu: Benedito Gomes da Silva
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

Prisão em Flagrante

054 - 0013460-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013460-9
Réu: Anderson de Araujo Alves
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

055 - 0013450-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013450-0
Réu: Gedeao Lopes Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

056 - 0013453-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013453-4
Réu: Alan Rafael Lima Guedes
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Representação Criminal

057 - 0003199-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003199-5
Representante: Delegado de Policia Federal
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

058 - 0013463-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013463-3
Indiciado: H.R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013469-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013469-0
Indiciado: G.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

060 - 0010802-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010802-5
Réu: Marcos Calixto Leite
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

061 - 0162961-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162961-1
Indiciado: I.L.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0174300-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174300-8
Indiciado: Z.D.M.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0178292-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178292-3
Indiciado: M.V.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

064 - 0013448-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013448-4
Réu: Raimundo Reis da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0013449-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013449-2
Réu: Silvio Sandro Oliveira Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

066 - 0156762-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156762-1
Indiciado: M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0013479-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013479-9
Indiciado: A.D.D.F.J.
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0013484-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013484-9
Réu: Clemilson Alves de Macedo
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

069 - 0013483-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013483-1
Réu: Erik Fidelis da Silva
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

070 - 0141856-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141856-1
Réu: Odomar da Silva Praia e outros.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0141926-16.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141926-2
Réu: Wilton Oliveira Moraes
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

072 - 0013455-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013455-9
Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013456-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013456-7
Réu: Luiz Henrique Paz
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0013457-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013457-5
Réu: Antonio Marcos da Conceição e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013472-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013472-4
Réu: Gustavo Saldanha de Abreu
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

076 - 0096422-55.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096422-2
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0119714-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119714-2
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0124555-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124555-2
Indiciado: A.M.A. e outros.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0169730-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169730-3
Indiciado: P.J.M.F.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0187017-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187017-1
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0188756-69.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188756-3
Indiciado: J.T.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013447-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013447-6
Indiciado: A.N.G.S.
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0013478-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013478-1
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Dependência em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0013462-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013462-5
Indiciado: A.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013464-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013464-1
Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013465-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013465-8
Indiciado: J.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0013466-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013466-6
Indiciado: W.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.
088 - 0013467-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013467-4
Indiciado: N.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0013468-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013468-2
Indiciado: J.N.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0013470-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013470-8
Indiciado: R.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0013471-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013471-6
Indiciado: E.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013474-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013474-0
Indiciado: F.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013475-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013475-7
Indiciado: E.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013476-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013476-5
Indiciado: G.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0013485-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013485-6
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

096 - 0013718-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013718-0
Infrator: J.P.L.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013719-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013719-8
Infrator: K.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

098 - 0013720-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013720-6
Autor: E.C.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0013721-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013721-4
Autor: E.L.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

100 - 0002502-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002502-1
Réu: Francisco Moreira Bessa
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0012029-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012029-3
Indiciado: A.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010. Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0012030-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012030-1
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010. Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0012031-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012031-9
Indiciado: B.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010. Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0012032-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012032-7
Indiciado: A.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010. Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0012033-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012033-5
Indiciado: E.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010. Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

106 - 0163629-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163629-3
Indiciado: R.C.L.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0177935-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177935-8
Indiciado: R.P.L.
Transferência Realizada em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

108 - 0012034-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012034-3
Indiciado: F.E.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0012035-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012035-0
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 28/09/2010, ÀS 09:20 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): César Henrique Alves

Agravo de Instrumento

110 - 0011820-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011820-6
Agravante: A.M.M.C.
Agravado: B.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Samuel Moraes da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

111 - 0023149-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023149-3
Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais
Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva
Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista o causídico,OAB-RR 481,para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias,acerca do ofício constante às fls.268.Boa Vista-RR,09/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio,Escrivã Judicial.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

112 - 0102398-09.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102398-3
Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.
Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese
Despacho:01-Intime-se o inventariante,via DPJ,atraves de seu causídico,a comprovar o pagamento das custas finais,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.02-Após,caso não haja o pagamento e,considerando o teor da certidão de fls.169 e o que dispõe o parágrafo único do art.238 do CPC,expeça-se certidão de inscrição na dívida ativa.03-Após,arquivem-se.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

113 - 0118608-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118608-7
Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.
Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.
Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 104/107 em sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha e/ou alvará judicial à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos acaso existentes, bem como à manifestação da PROGE/RR. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

114 - 0127237-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127237-2
Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.
Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.143.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

115 - 0213849-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213849-3
Inventariante: Erdlies Almeida Maia
Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida
Despacho:01-Manifeste-se a inventariante e os demais herdeiros acerca de fls.156 e seguintes.Prazo de 10 dias.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento de Bens

116 - 0059026-78.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059026-8
Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil
Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de Etelvina Brasil. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa

Vista/RR, 09/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Arrolamento de Bens

117 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Despacho:01-O inventariante junte cópia dos seus documentos pessoais(RG e CPF),em 05 dias.02-Após,venham conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Dissolução Sociedade

118 - 0123213-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Divórcio Consensual

119 - 0013139-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013139-9

Autor: M.S.R. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

120 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora,em 03 dias,a fim de cumprir item 01 de fls.269,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Moraes

121 - 0103279-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida de fls.43 e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC.02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.03-Após,arquivem-se.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

122 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01-Cumpra-se o despacho de fls.123.02-Em tempo,oficie-se a fim de solicitar o recolhimento do mandado de prisão(fl.88),posto que o executado efetuou o depósito do valor cobrado,conforme informação constante às fls.100.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

123 - 0190123-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190123-2

Exeqüente: J.J.S.C. e outros.

Executado: A.M.C.

Despacho:01-Defiro fls.47v.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Exoner.pensão Alimentícia

124 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho:01-Renove-se o mandado de fls.106.Faça constar no mandado que o senhor oficial deverá proceder de acordo com o disposto no art.239,parágrafo único do CPC,devendo colher no momento da diligência o número do RG e CPF da pessoa a ser intimada.02-Após,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

125 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho:01-Intime-se o requerido,pessoalmente,a efetuar o pagamento das custas finais,em 05(cinco)dias.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Guarda

126 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho:Junte-se ao processo com as mesmas partes e,remeta-se ao MP,para analisar à luz da Lei 12318/10.Após,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

127 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.57 e seguintes.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

128 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alaides Pereira Barbosa

Despacho:01-Em tempo,dê-se vista ao douto causídico do requerido para manifestar-se acerca da inércia da autora,em 05 dias,sob pena de extinção.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

129 - 0164366-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame de DNA,no prazo de 05(cinco)dias.02-Após,diga o querido em igual prazo.03-Par fim,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Outras. Med. Provisionais

130 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:01-Ao Cartório a fim de certificar o noticiado às fls.64/65.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

131 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Despacho:01-Ao Cartório a fim de certificar o noticiado às fls.66/67.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

132 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Despacho:01-Defiro item "I" de fls.03.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

133 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Certifique a Escrivânia se todos os réus foram citados; II. Int. Boa Vista, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos, Rárison Tataira da Silva

134 - 0180927-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180927-8

Requerente: o Ministério Público

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivânia para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, 02/09/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

135 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

Execução

136 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 259/260; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

137 - 0186963-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186963-7

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 91; II. Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da satisfação da dívida, sob pena de indeferimento; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Execução Fiscal

138 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

139 - 0100419-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100419-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

140 - 0101033-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101033-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 05 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito, em localizar bens passíveis de penhora; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int.Boa Vista-RR 03/09/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Elaine Peixoto Mattos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 0119612-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119612-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custo ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0122405-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122405-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há aproximadamente 05 (cinco), sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar o devedor e bens passíveis de penhora para a satisfação da presente Execução Fiscal; II. Em razão disso, de ter sido deferido nos autos, suspensão pelo período de 01 ano às fls. 72, e em razão do pedido de fls. 84/88, determino o arquivamento do processo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não havendo prejuízo para o credor; IV. Abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Int. Boa Vista-RR 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0142015-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142015-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

144 - 0165206-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165206-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do

direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA nº 7.971 e extingo a execução fiscal relativa a esse título, nos termos do art. 269, IV, do CPC. P.I. Boa Vista/RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

145 - 0108843-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108843-2

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Souza Lacerda

I. Junte-se cópia da decisão de fl. 14 nos autos principais; II. Após, desansem-se e arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

146 - 0104823-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 136/137; II. Extraíam-se cópias como requerido, deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. I. Junte-se cópia da decisão dos Embargos nos autos principais; II. Desansem-se e arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0120720-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 131/132; II. Dê-se vistas dos autos ao Estado, pelo período de dez dias; III. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

148 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da parte executada, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial do feito principal, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Intime-se o Estado de Roraima para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0183055-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

150 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Citem-se os requeridos, observando os endereços constantes nas fls. 429/429 e fl. 434; II. Int. Boa Vista - RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Intime-se o Estado de Roraima para que deposite o valor remanescente dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 524; II. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se

acerca do laudo pericial, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

152 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

153 - 0146652-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Ao requerido: autos desarmados. (Port. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronald Rossi Ferreira

154 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

155 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestral

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

156 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

157 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

Outras. Med. Provisionais

158 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a usucapião extraordinária, declarando, destarte, a existência da propriedade da autora sobre o imóvel descrito na exordial. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ordem de R\$510,00(quinhetos e dez reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intime-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria e Ministério Públicos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Taira da Silva

Usucapião

159 - 0127191-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a usucapião extraordinária, declarando, destarte, a existência da propriedade da autora sobre o imóvel descrito na exordial. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ordem de R\$510,00(quinhetos e dez reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intime-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria e Ministério Públicos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

160 - 0146769-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 131/132, uma vez que é ônus da parte efetuar a publicação de editais do DJE, desde que não seja beneficiária de justiça gratuita; Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ação Rescisória

161 - 0208596-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208596-7

Autor: Cleido Pereira da Costa

Réu: Francisco Edmar de Souza

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o termo de degravação fls. 203/204, no prazo de 48 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Josué dos Santos Filho

Anulatória Ato Jurídico

162 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114/122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Busca e Apreensão

163 - 0135133-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti

Intimação da parte AUTORA para dar seguimento ao processo, promovendo o recolhimento das custas referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

164 - 0135134-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

Intimação da parte AUTORA para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

165 - 0124449-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124449-8

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Liramoto-lira Motores Ltda

Despacho: ...Por estas razões, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marlene Moreira Elias, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Despejo F. Pagto/cobrança

166 - 0119639-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 85, 88 e 99. Efetuar as diligências necessárias. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Parar se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

Embargos de Terceiro

167 - 0009006-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009006-6

Autor: A.S.C.M. e outros.

Réu: H.B.B.S.-.B.M.

Intimação da parte AUTORA para recolher as custas referentes as diligências dos Oficiais de Justiça e apresentar cópias da petição inicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

Execução

168 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

169 - 0006609-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda

Despacho: Manifestem-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

170 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: Manifestem-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

171 - 0062637-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 155, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

172 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 354, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

173 - 0038582-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 258, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

174 - 0059964-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059964-0

Exequente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

175 - 0105547-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105547-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Benedito Jose Magalhães Joca

Despacho: Manifestem-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Parar se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

176 - 0107164-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 128v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Indenização

177 - 0146514-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146514-1
 Autor: Thiago Coelho Fogaça
 Réu: Telegoiás Celular S/a
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Natália Sodré Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

178 - 0168064-83.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168064-8
 Autor: Liziane Barroso Nogueira
 Réu: Banco Zogbi S/a
 Intimação da parte EXECUTADA na pessoa de seu advogado ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para, se quiser, apresentar impugnação a penhora no prazo de 15(quinze). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

Usucapião

179 - 0129678-18.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129678-5
 Autor: Maria Costa de Pinho e outros.
 Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho
 Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio útil da autora sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados 10% do valor causa. Após trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0148184-42.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148184-1
 Autor: Carlos Laureano da Costa e outros.
 Réu: Tropical Exportação Importação Ltda
 Despacho: Expeça-se mandado de intimação ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para que preste as informações de fls. 63 no prazo de 05 dias. Cumpra-se com urgência. Prestadas as informações, à DPE para manifestação. Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

181 - 0114887-78.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114887-1
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Churrascaria La Carreta Ltda
 Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar ré ao pagamento de R\$2.323,60(dois mil, trezentos e vinte três reais e sessenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do

Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 09 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

182 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimei a Requerente, via DJE, para retirar as petições desentranhadas e afixadas na contracapa. Boa Vista, 09/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Busca/apreensão Dec.911

183 - 0142124-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Pedro Americo a da Silva Jr

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autora para recolher as custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

184 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.297, nos termos do despacho de fls. 296. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos Devedor

185 - 0007916-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros.

Embargado: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte embargada, para recolher as custas finais, no valor de R\$ 635,96 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

Execução

186 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.259, nos termos do despacho de fls. 258. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

187 - 0007479-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, nos termos do despacho de fls. 368. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

188 - 0007540-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para

publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas finais, no valor de R\$ 485,68 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

189 - 0007606-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007606-4

Exeqüente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para recolher as custas finais, no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

190 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 253, nos termos do despacho de fls. 252 Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa

Execução de Honorários

191 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 134, nos termos do despacho de fls. 133. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução de Sentença

192 - 0007687-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.517, nos termos do despacho de fls.516. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução Provisória

193 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Cumpra-se o item 3 de decisão de fls. 676, fixando ao Sr. Contador o prazo de cinco dias para cumprimento. Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito em substituição legal

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

Indenização

194 - 0059266-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar sobre fls. 353, nos termos do despacho de fls. 351. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

195 - 0177442-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação das partes, para recolher as custas finais, no valor de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais). Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Samuel Weber Braz

7ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loliola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

196 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

DESPACHO. Nomeio curadora aos menores Ronildo da Silva Oliveira e Rodrigo da Silva Oliveira, a Dra. Cristianne Gonzáles Leite, que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se sobre o plano de partilha. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a restrição da movimentação das poupanças dos menores (fl. 45), até o alcance da maioria civil. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

Execução

197 - 0087674-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P.

Praça DESIGNADA para o dia 13/11/2010 às 10:00 horas.

certificar DPJPraça DESIGNADA para o dia 28/11/2010 às 10:00 horas.

certificar DPJ 11/09/2010Certificar DPJ 11/09/2010

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

198 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

Praça DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 10:00 horas.

Praça DESIGNADA para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

199 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

200 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Iris Vieira Ramalho

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

201 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Diga a exeqüente sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado, procedendo, se for o caso, da forma do art. 685-A do CPC. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Sueli Almeida

202 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Exequente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Diga a exequente sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado, procedendo, se for o caso, da forma do art. 685-A do CPC. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

203 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o(a) Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 113, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Invest.patern / Alimentos

204 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M.

DESPACHO. Vista como se requer (fl. 62). Boa Vista, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Investigação Paternidade

205 - 0159456-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159456-7

Requerente: L.S.R.

Requerido: A.D.D.N.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 21/10/10, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução

206 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Errata:DJE 4392 de 09/09/2010, onde lê-se "Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos." leia-se: Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

207 - 0122056-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122056-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

208 - 0133393-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Devidamente intimada a Autora não apresentou contrarrazões (conforme fls. 481v). Desta forma, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Elton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0134596-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

A Autora ficou ciente da decisão fls. 495, conforme fls. 495v. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, haja vista não haver necessidade do Estado de Roraima apresentar contrarrazões, por não ter a parte autora apresentado apelação. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Elton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0134991-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Devidamente intimada a Autora não apresentou contrarrazões (conforme fls. 441v). Desta forma, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, haja vista não haver necessidade do Estado de Roraima apresentar contrarrazões, por não ter a parte autora apresentado apelação. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Elton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0136497-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: o Estado de Roraima

Devidamente intimada a Autora não apresentou contrarrazões (conforme fls. 513v). Desta forma, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, haja vista não haver necessidade do Estado de Roraima apresentar contrarrazões, por não ter a parte autora apresentado apelação. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Elton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

212 - 0135558-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135558-1

Requerente: Rui Figueiredo da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Elton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

213 - 0146420-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146420-1

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito da 1ª vara criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MAURÍCIO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, natural de São João do Baliza/RR, filho de José Gomes de Castro e Lindalva Rodrigues, portador do RG nº 256.219 SSP/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 06 146420-1, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, Do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio Mauricio Rodrigues de Castro pela suposta prática delituosa de homicídios qualificado, ficando incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I, do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo pdigo, presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 9 de setembro de 2010. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã judicialmat. 3011078

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

214 - 0147661-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147661-9

Réu: Jose de Ribamar Guimaraes Silva

Despacho: À defesa, para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso do MP. 09.09.2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim

215 - 0002913-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002913-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de direito, Lana Leitão Martins, auxiliar da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 10 002913-0, que tem como acusado RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, filho de João Batista Vieira da Silva e Maria Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121 c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 1º de outubro de 2010 às 10 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

216 - 0001512-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001512-1

Réu: Manoel Jarbas Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

217 - 0164103-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164103-8

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza

Despacho: À defesa; para suas alegações, no prazo legal. Em: 02/09/2010. Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

218 - 0220918-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220918-7

Réu: Fábio Carlos Rebelo dos Santos e outros.

Despacho: intimem-se os Advogados dos acusados para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

219 - 0222265-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222265-1

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO, brasileira, solteira, desempregada, natural de Santarém (PA), filha de José Galvão da Silva Carvalho e Raimunda Maranhense da Silva Carvalho, nascida em 06.11.1970, inscrita no RG n. 199.713 SSP/RR, sem domicílio conhecido, como incurso nas penas dos art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, a pena de cinco anos de reclusão e quinhentos (500) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso, devendo ser cumprida inicialmente em regime fechado, devendo permanecer presa para, querendo, recorrer. (...) Publique-se. Registre-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

220 - 0013366-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013366-8

Réu: Atlas de Jesus de Souza Bezerra

Despacho: 1. Apensar aos autos principais; 2. Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral; 3. Com a juntada das certidões, determino vista dos autos ao i. representante do Ministério Público; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmento de Matos

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

221 - 0182855-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182855-9

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro

"... Pelo exposto, reconheço como falta grave e prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o artigo 52, caput

da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para REGREDIR sei regime de cumprimento de pena para o regime FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Elabore-se planilha de levantamento de pena. I. Boa Vista/RR, 02/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

222 - 0070002-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho

Sentença: PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. Boa Vista, 05/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

223 - 0073965-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento (artigo 136 da Lei de Execução Penal). Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicional (artigo 137 da Lei 7.210/84). Proceda-se a entrega da respectiva Caderneta ao(a) liberado(a) (artigo 138 da LEP. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0081591-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081591-1

Sentenciado: Jaime Batista de Magalhães

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. P. R. I. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

225 - 0087177-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087177-3

Sentenciado: Robson Gomes Belo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

226 - 0100215-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

228 - 0127396-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127396-6

Sentenciado: Gilson Costa Pereira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7046/2009 e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo

107, II, do Código Penal, ficando amntidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo Único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

229 - 0134035-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134035-1

Sentenciado: Adelman Barbosa Amorim

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

230 - 0164685-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

231 - 0207899-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207899-6

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da DPE, reconhecendo a ocorrência da abolição criminis em relação a conduta prevista no art. 12 da Lei 10.826/06, devendo ser suprimida a pena de 01(um) ano e 02(dois) meses de detenção e 105 (cento e cinco) dias multa pela prática do art. 12 da Lei 10.826/03, aplicada ao reeducando, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo da Condenação para que este junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal mais benéfica. Certifique-se acerca da pena de multa. Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0207929-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207929-1

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

233 - 0208507-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208507-4

Sentenciado: Percival Lima Siqueira

Setença fl. 55: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 05/09/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0208508-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208508-2

Sentenciado: Ernandes Grigório Ferreira da Silva

Sentença fl. 33: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

236 - 0002038-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002038-6

Sentenciado: Denis Teles da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

237 - 0214721-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214721-3
 Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de setembro de 2010 às 09h.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta de Ordem

238 - 0011637-53.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011637-4
 Réu: Antonio Messias Pereira de Jesus
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de setembro de 2010 às 08h30min.
 Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Crime C/ Prop. Imaterial

239 - 0096828-76.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096828-0
 Réu: Jose Machado de Sousa
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

240 - 0113952-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113952-4
 Réu: Cidikle dos Santos Moraes
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CIDKLEI DOS SANTOS MORAES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Candido Mendes/MA, filho de Maria Idelvita Moraes, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 113952-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de CIDKLEI DOS SANTOS MORAES, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos II e IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita
 Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

241 - 0197447-72.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197447-8
 Réu: Cicero Soares Cruz
 Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

242 - 0122597-52.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122597-6
 Réu: Nilo Fernandes Barra
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NILO FERNANDES BARRA, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 16.05.1967, filho de Manoel Viana Monteiro e Maria Cleide de Sena Monteiro, portador do RG nº 124.140 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 122597-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NILO FERNANDES BARRA, incursos nas penas do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NILO FERNANDES BARRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0222584-22.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222584-5
 Réu: Fernando Guedes Aleluia
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FERNANDO GUEDES ALELUIA, brasileiro, casado, mecânico, filho de Pedro Guedes Aleluia e Domingas Guedes Aleluia, nascido aos 15.03.1943, natural de Manaus/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 222584-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado FERNANDO GUEDES ALELUIA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

244 - 0013159-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013159-7

Réu: I.S.S.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

245 - 0013160-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013160-5

Réu: D.R.L.S.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Termo Circunstanciado

246 - 0163254-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163254-0

Indiciado: L.S.C.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUCIVAL DE SOUZA CARDOSO, brasileiro, solteiro, filho de Nilo da Silva Cardoso e Francisca Monteiro de Souza, nascido aos 13.07.1951, natural de Belém/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 163254-0, movida pela Justiça Publica em face do acusado LUCIVAL DE SOUZA CARDOSO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 89 da Lei nº 9099/95. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0220793-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220793-4

Réu: Dhosaf Elioney Douza Cadoso

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 500,00 parcelados em 02 vezes, sendo a primeira parcela a ser paga dia 17 de SETEMBRO. Em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante recibo na Promotoria (localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto), vincenda até o dia 17 de outubro de 2010. 2) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

248 - 0023074-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023074-3

Réu: Erlan Carvalho Epifânio

Final da Sentença: "...Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Procedo a redução referente à tentativa no índice de 1/2, restando uma pena de 06 meses de reclusão e 05 dias de multa. A redução não se deu pelo máximo devido o acusado ter percorrido um trecho do iter criminis, saindo, com a bolsa da vítima, do local, mas foi perseguido e preso por populares, tendo a res sido socorrida. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33 § 2º, "c", do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias da peças devidas à VEP. P.R.I.C. Após, archive-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2010. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

249 - 0012401-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012401-4

Autor: R.B.P.

Criança/adolescente: L.P.B.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

250 - 0223456-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223456-5

Executado: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 090 dia(s).

Internação Sancionatória decretada

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Med. Prot. Criança Adoles

251 - 0194327-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194327-5

Criança/adolescente: A.C.F.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

252 - 0220130-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220130-9

Infrator: L.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0221473-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221473-2

Infrator: Y.A.M.H.R.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0011257-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011257-1

Infrator: M.S.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

255 - 0183816-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183816-0

Indiciado: J.H.G.S.

Despacho: 1. Cumpra-se o Despacho de fls. 89, via publicação no DJE. Boa Vista/RR, 03/09/10. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto. Despacho: 1. Intime-se o AF para comprovar o cumprimento da TP. Boa Vista/RR, 29/07/10. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogado(a): Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

256 - 0012027-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012027-7

Indiciado: G.S.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). ...O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA, DEVERÁ NÃO APENAS INTIMÁ-LO, MAS PROCEDER À SUA RETIRADA DO LAR, COM APENAS OS PERTENCES PESSOAIS DO OFENSOR. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 16:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

257 - 0218734-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218734-2

Réu: Ailton Alves Otaviano

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 5. Após, conclusos. Boa Vista,

08 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002782-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002782-9

Indiciado: J.F.S.M.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a seguinte

Decisão: Tendo em vista a manifestação da vítima de manter a representação criminal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em face de J. F. DE S. M.. Cite-se o réu para apresentar resposta escrita à acusação no prazo de dez dias, nos termos do art. 396 do CPP. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0009320-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009320-1

Indiciado: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

260 - 0002298-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002298-6

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros

SENTENÇA Vistos etc., HOMOLOGO o presente acordo para que surta os efeitos legais. Declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, revogando as medidas protetivas anteriormente concedidas, ante o acordo entabulado entre as partes que já saem cientes e intimadas da presente decisão. Oficie-se ao Delegado Geral comunicando esta decisão e a revogação da restrição ao porte de arma do p.c. J. F. S. M.. Desapense-se o processo n. 0010.10.002.298-6, no qual a vítima manifestou interesse em dar continuidade ao feito criminal. Após o trânsito em julgado, archive-se a presente medida protetiva. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0007541-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007541-4

Réu: Reinaldo Moraes Veloso

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010564-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010564-1

Indiciado: J.R.F.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

263 - 0007617-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007617-2

Réu: Jailson da Costa Souza

Pela MMª. Juíza foi deliberado a seguinte

Decisão: Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Em não havendo retratação, determino o prosseguimento do feito criminal e que seja expedido ofício à DDM para conclusão e envio do Inquérito Policial a este Juízo. Mantenham-se os autos em escaninho próprio aguardando a remessa do inquérito policial. Com a chegada deste, apense-se. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000042-RR-N: 001

000179-RR-B: 004

000193-RR-B: 013

000245-RR-B: 005
000260-RR-N: 003
000519-RR-N: 002
000608-RR-N: 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Guarda

001 - 0000873-75.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000873-7
Autor: M.D.S.

Final da Decisão: Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória das menores C.M.A.C.e B.Y.C.A.S, à requerente. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Emende-se a inicial, quanto ao pólo passivo, nos termos do art. 282, II e 284 do CPC, designando-se audiência com urgência. Ciência ao MP. P.R.I.C, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Caracarái, 08 de setembro de 2010.
Advogado(a): Suely Almeida

Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Declaração Ausência

002 - 0008634-02.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008634-3
Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica
Réu: Raimundo Torres Benfica e outros.

Final da Sentença: Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte, decorrer o prazo de 48(quarenta e oito) horas sem qualquer manifestação, dever é extinguir o processo em tela. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Divórcio Litigioso

003 - 0010317-74.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.010317-1
Requerente: S.B.S.
Requerido: F.S.S.

Final da Sentença: Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte, decorrer o prazo de 48(quarenta e oito) horas sem qualquer manifestação, dever é extinguir o processo em tela. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000197-30.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000197-1

Réu: Willian Guimarães Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Crime C/ Incolum. Pública

005 - 0013748-14.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013748-8

Réu: Walter Marques Luz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Meio Ambiente

006 - 0012634-74.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012634-3

Réu: Mário Sérgio Turdavoki Rabelo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

007 - 0013818-31.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013818-9

Réu: Micael Botelho Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0008676-51.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

009 - 0000120-02.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000120-0

Réu: Vitalino Rodrigues Filho
VISTOS, ETC. (...) Forte nos fundamentos supra, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO, para via consequência, REVOGAR A SUA PRISÃO, nos termos do art. 316 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Em face do pedido constantemente do parecer ministerial de fls. 151/152, designo para o dia 10.09.2010 AUDIÊNCIA para oferecimento de suspensão condicional do processo nos termos do art.89 da Lei. Expeça-se o contramandado de prisão. Expeçam-se as comunicações necessárias. Recolham-se os mandados de prisão, expedidos neste processo. Designo audiência para o dia 10.09.2010, às 10:30 h. Dê ciência ao MP e à Defesa sobre esta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 09 de setembro de 2010 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

010 - 0007858-36.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007858-1

Réu: Jose Benedito Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

011 - 0014186-40.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014186-0

Réu: Marcos Cabral de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000333-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000333-2

Réu: Silvio Manoel de Lima Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000173-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000173-2

Réu: Daniel Mendes Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

014 - 0000415-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000415-7

Réu: Juarez Lucas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Relatório Investigações

015 - 0000726-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000726-7

Infrator: C.M.A.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002, 017, 018

000005-RR-B: 015

000060-RR-N: 013

000127-RR-N: 013

000231-RR-N: 013

000297-RR-A: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Consensual

001 - 0001003-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001003-9

Autor: V.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000997-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000997-3

Autor: Jose Washington Roriz Cunha

Réu: Bv Financeira S/a - Cfi

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 177.899,16.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 0000999-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000999-9

Autor: Ministério Público Federal

Réu: João Sena dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001000-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001000-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antônio Lázaro Santana

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001001-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001001-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Denis Cardoso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001002-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001002-1

Autor: Justiça Pública

Réu: José Afonso Pereira Martins

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

007 - 0000998-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000998-1

Indiciado: V.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000993-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000993-2

Indiciado: F.S.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000994-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000994-0

Indiciado: C.D.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000996-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000996-5

Indiciado: V.J.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0001004-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001004-7

Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Silvio Batista de Souza

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

012 - 0000995-58.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000995-7
 Autor: Anastácio Siqueira da Silva
 Réu: Alberto Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010280-80.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010280-8
 Réu: "samuel" Ou "jani"
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

013 - 0002873-28.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002873-7
 Réu: Antonio Pereira Freitas Filho
 Final da Sentença: "...Nesta senda, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu ANTONIO PEREIRA FREITAS FILHO. Dou por revogada qualquer medida, nestes autos, de restrição de liberdade do acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado e a vítima. Ciência ao MP e à DPE. Após o prazo recursal, comunicações, e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. De Boa Vista para Mucajaí, domingo, 05 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso

Crime C/ Pessoa

014 - 0001916-61.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.001916-7
 Réu: Nelcy do Carmo Lima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 09:00 horas. ...
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Sentença:(...) A situação dos autos é caso de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em relação aos acusados TONY e TONYEL. E, quanto à ré ERONDINA, a acusada faz jus ao benefício do sursis processual. (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 107, IV, C/C 109, III, c/c 115, todos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade de TONYEL LEÃO AMADOR e TONY MARLEN LEÃO AMADOR. Quanto à acusada ERONDINA, não posso acolher o pedido da defesa, de reconhecer a prescrição antecipada, eis que tal pleito encontra vedação na Súmula 438, do STJ. Por outro lado, verifico que ela faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo, nos termos de art. 89, da Lei 9.099/95. Dessa forma, imperativo é que se dêem vistas ao Ministério Público, no intuito de que se manifeste oferecendo novamente o sursis processual e, após, a ré deverá ser intimada para comparecer em audiência, momento em que será ouvida e poderá concordar ou não com a proposta ministerial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP, pessoalmente, e à Defesa, via DJE. Após o prazo recursal, comunicações, e anotações cabíveis, em relação aos acusados TONY e TONYEL, arquivem-se os autos apenas no sistema, dando-se as baixas necessárias, pois o feito prosseguirá em relação à acusada ERONDINA. Cumpra-se. De Boa Vista para Mucajaí, segunda-feira, 06 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco

Crime C/ Pessoa - Júri**Juizado Cível**

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

017 - 0000828-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000828-0
 Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2010 às 09:01 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

018 - 0000840-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000840-5

Autor: Joselio Pereira Moraes

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2010 às 09:16 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

019 - 0012317-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012317-2

Indiciado: S.P.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0013460-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013460-9

Indiciado: J.R.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2010 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000289-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000289-5

Indiciado: Y.B.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000569-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000569-0

Indiciado: R.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000773-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000773-8

Indiciado: E.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2010 às 10:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Proced. Jesp Cível

001 - 0000463-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000463-0

Autor: Sergio Rodrigues Moreira

Réu: Ivete Rosa Ivo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010284-CE-N: 097

070351-MG-N: 034

099140-MG-N: 034

007865-PA-N: 036

015089-PA-N: 011

000101-RR-B: 036

000116-RR-B: 010, 060, 062, 090, 097

000157-RR-B: 037

000169-RR-B: 083

000173-RR-A: 037

000182-RR-B: 037

000189-RR-N: 046

000210-RR-N: 042

000288-RR-B: 061

000297-RR-A: 054

000478-RR-N: 037

000505-RR-N: 055

000508-RR-N: 105

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Interdição

001 - 0000909-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000909-5

Autor: Benedita da Silva Freitas

Réu: Adriana da Silva Freitas

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Divórcio Litigioso

002 - 0000781-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000781-8

Autor: R.N.S.

Réu: M.N.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

003 - 0000910-79.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000910-3

Autor: B.S.O.

Réu: D.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Divórcio Litigioso

004 - 0000752-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000752-9

Autor: R.C.S.

Réu: L.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

005 - 0000876-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000876-6

Indiciado: A.N.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000875-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000875-8

Réu: Geovani Bastos Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

007 - 0000867-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000867-5

Réu: Andreia Vilas Novas de Paula

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000874-37.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000874-1

Réu: Walminson Araujo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

009 - 0000873-52.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000873-3
Réu: Lourival Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Liberdade Provisória

010 - 0000871-82.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000871-7
Réu: Jucimar Lopes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

011 - 0000872-67.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000872-5
Réu: Geovani Bastos Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

012 - 0000870-97.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000870-9
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000879-59.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000879-0
Indiciado: G.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

014 - 0000869-15.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000869-1
Réu: Francisco Arnaldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

015 - 0000893-43.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000893-1
Indiciado: M.E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 27/09/2010, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000894-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000894-9
Indiciado: J.L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 27/09/2010, ÀS 16:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000895-13.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000895-6
Indiciado: C.A.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000896-95.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000896-4
Indiciado: O.A.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000899-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000899-8
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000900-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000900-4
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

021 - 0000877-89.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000877-4
Indiciado: I.G.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000905-57.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000905-3
Indiciado: J.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

023 - 0000892-58.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000892-3
Réu: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0000901-20.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000901-2
Infrator: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

025 - 0000902-05.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000902-0
Infrator: R.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

026 - 0000903-87.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000903-8
Réu: V.F.G.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0000906-42.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000906-1
Autor: W.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000923-78.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000923-6

Infrator: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

029 - 0021228-88.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021228-1
Requerente: D.W.S.O.
Requerido: O.S.L.J.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Alimentos, Processo nº 060.07.021228-1 em que D. W. S. de O. move contra O.da S. L. J. fica CITADO, OSWALDO DA SILVA LEAL JÚNIOR, brasileiro, casado, eletricista, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Subs.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

030 - 0000307-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000307-2
Autor: J.A.C.
Réu: A.R.B.C.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso Processo nº 060.10.000307-2, em que J. A. C. move contra A. R. B. C. fica CITADA, ALDENEIDE RIBEIRO BATISTA CHAVES, brasileira, casada, nascida na cidade de Manaus/AM, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (03.04.1981), residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação, sob pena de revelia, para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos.F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso Processo nº 060.10.000307-2, em que J. A. C. move contra A. R. B. C. fica CITADA, ALDENEIDE RIBEIRO BATISTA CHAVES, brasileira, casada, nascida na cidade de Manaus/AM, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (03.04.1981), residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação, sob pena de revelia, para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000309-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000309-8
Autor: E.U.S.
Réu: R.K.J.P.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso Processo nº 060.10.000307-2, em que J. A. C. move contra A. R. B. C. fica CITADA, ALDENEIDE RIBEIRO BATISTA CHAVES, brasileira, casada, nascida na cidade de Manaus/AM, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (03.04.1981), residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação, sob pena de revelia, para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

032 - 0019577-55.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019577-7
Requerente: M.A.B.S.
Requerido: R.M.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de divórcio por Conversão, Processo nº 060.06.019577-7 em que M. A. do B. move contra R. M. S. fica INTIMADA, MARLI AZEVEDO DO BONFIM SILVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Rorainópolis, em local incerto e não sabido, para comparecer neste Cartório Cível e retirar a Certidão de Casamento averbada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 232, IV, CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

033 - 0000490-74.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000490-6
Autor: José Ferreira dos Santos
Réu: União
Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

034 - 0000520-12.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000520-0
Autor: Tambasa - Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu Sa
Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me
Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fl. 23v.
Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci

Execução

035 - 0000541-66.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000541-3
Exequente: União (fazenda Nacional) e outros.
Executado: Genésio Barbosa da Silva e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016944-42.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016944-7
Exequente: Banco da Amazônia S/a.
Executado: Reinaldo Ramos de Araújo
Processo Suspenso.
Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli

Execução de Honorários

037 - 0017066-55.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017066-8
Exequente: Ronnie Gabriel Garcia
Executado: João Timóteo de Moura
F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Execução de Honorários, Processo nº 060.04.017066-8 em que R. G. G move contra J. T. de M. fica INTIMADO, RONNIE GABRIEL

GARCIA, residente e domiciliado no município de Boa Vista/RR, na Avenida Benjamin Constant, 273-W, Centro, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de extinção. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Tanner Pinheiro Garcia

Guarda de Menor

038 - 0021689-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021689-2

Requerente: R.A.L.

Requerido: J.B.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, Processo nº 060.08.021689-2 em que R. A. de L. move contra J. B. dos S. fica CITADA, JACIRENE BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, convivente, do lar, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

039 - 0023370-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023370-5

Autor: C.D.F.

Réu: A.O.R.F.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Processo nº 060.09.023370-5, em que Carmelita Damascena Ferreira move contra Arão de Oliveira Rodrigues Filho fica CITADO, ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, brasileiro, convivente, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação, sob pena de revelia, para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) con. Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

040 - 0022833-35.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022833-5

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Otalino Batista de Sousa e outros.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse, Processo nº 060.08.022833-5, em que Carlos Roberto Dias move contra Otalino Batista de Souza, fica CITADO, FRANCISCO SILVA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação, sob pena de revelia, para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Subst. Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

041 - 0000789-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000789-1

Autor: W.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Declaração de União Estável e Alvará Judicial (PIS), Processo nº 060.10.0007891 em que W. da S. é a autora, ficam INTIMADAS, LUCIANA, AURIDÉIA e KÁTIA, herdeiras do "de cujus" Edvaldo Pereira da Silva, as quais se encontram em locais incertos e não sabidos, para apresentarem contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após 15 (quinze) dias da publicação deste (artigo 232, IV, CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

042 - 0000785-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000785-9

Autor: M.A.R.P.

Réu: S.V.P.

Ao autor para emendar a petição inicial quanto ao recolhimento das custas iniciais, em dez dias, sob pena de indeferimento. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

043 - 0022176-93.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022176-9

Requerente: T.F.S. e outros.

Requerido: H.P.C.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

044 - 0019120-23.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019120-6

Autor: Elenilson Ferreira e outros.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto o presente inventário nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

045 - 0021803-62.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021803-9

Autor: J.F.S. e outros.

Réu: J.C.L.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

046 - 0021479-72.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021479-8
Autor: Esedequias Ribeiro de Paiva
Réu: Armando Cardoso dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca e Apreensão

047 - 0021714-39.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021714-8
Requerente: F.C.S.
Requerido: A.M.S. e outros.
DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção de Incompetência

048 - 0021742-07.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021742-9
Excipiente: T.R.M.M.
Excepto: J.O.A.S.
Decisão: (...) Pelo exposto, em consonância com o ministério público, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição a Vara Cível de competência genérica da Comarca de Rorainópolis/RR. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

049 - 0021063-41.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021063-2
Exequente: J.H.B.S. e outros.
Executado: J.B.S.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

050 - 0023899-16.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023899-3
Autor: A.R.M. e outros.
Réu: H.V.M.M.
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DO MENOR (...) com esmeiro ao Art. 269, I, do CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000421-42.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000421-1
Autor: F.A.F. e outros.
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade do menor (...) com esmeiro ao Art. 269, I, do CPC, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

052 - 0020611-31.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020611-9
Requerente: S.S.S.
Requerido: M.L.
DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante do silêncio da parte autora, julgo extinta a presente ação de Guarda de Menor nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

053 - 0023229-75.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023229-3
Requerente: V.M.S.P. e outros.
Requerido: R.S.R.
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, usque Art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

054 - 0022641-05.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022641-2
Impetrante: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe
Autor. Coatora: Francisco Severo da Silva
DISPOSITIVO: (...)Pelo exposto, considerando a súmula n.º 631, do STF, a qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO a petição inicial de fls. 02/12 e JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com influxo no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor desta decisão, REGOVO a liminar concedida à fl. 31. (...) São Luiz do Anauá-RR, 01/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Reinteg/manut de Posse

055 - 0000138-19.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000138-1
Autor: Bfb Leasing S.a Arrend. Mercantil
Réu: Patrícia Loura Mourao
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Reintegração de Posse

056 - 0020619-08.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020619-2
Autor: Maria da Luz Moraes
Réu: Cicero Maia
DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante do silêncio da parte autora, julgo extinta a presente ação de reintegração de posse nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

057 - 0024218-81.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024218-5
Autor: D.P.F. e outros.
DISPOSITIVO: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão da separação em divórcio com supedâneo no art. 226, paragrafo 6º da Constituição Federal, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

058 - 0000489-89.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000489-8
Autor: M.S.B.
Réu: E.L.S.
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000492-44.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000492-2
Autor: M.O.M.S.
Réu: C.S.R.
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, VIII, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução de Honorários

060 - 0018548-04.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018548-1
Exequente: Tarcísio Laurino Pereira
Executado: Elizeu Alves

Intime-se o autor a se manifestar.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Susp. Liminar/ant. Tutela

061 - 0023977-10.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023977-7
Autor: Costa e Cadete Construtora Ltda
Réu: Sotreq S/a
DISPOSITIVO: (...) Posto isso, homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, III do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

062 - 0022270-41.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022270-0
Autor: Robson de Lima Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/10/2010 às 15:45 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Ordinário

063 - 0000786-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000786-7
Autor: Francisco Mario Lima Medeiros
Réu: Município de São João do Baliza
Decisão: (...) Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição a uma das Varas Trabalhistas de competência genérica da Comarca de Boa Vista/RR. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa - Júri

064 - 0020855-57.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020855-2
Réu: Alex dos Santos
DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu ALEX DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, caput, do Código Penal, pelo crime de homicídio simples contra a vítima Elizângela Pereira dos Santos, a pena de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, podendo permanecer solto para recorrer. (...) Publicada em plenário, aos 31 de agosto de 2010, às 16h40min, saindo os presentes intimados. (...) São Luiz do Anauá (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. Erasm Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

065 - 0017658-65.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017658-9
Réu: Willame da Silva Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 17:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
066 - 0024146-94.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024146-8
Réu: Antonio Brito Nunes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
067 - 0000399-81.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000399-9
Indiciado: S.O.F.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/10/2010 às 08:30 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

068 - 0000859-68.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000859-2
Réu: Evandro Pereira Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

069 - 0002494-31.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002494-1
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
070 - 0017994-69.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017994-8
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
071 - 0018616-51.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018616-6
Indiciado: G.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.
072 - 0018820-61.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.018820-2
Réu: Marinez Jesus da Luz
DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, por inexistir prova da materialidade delitativa, de modo que ABSOLVO a ré MARINEZ JESUS DA LUZ das imputações contidas na denúncia, com supedâneo no art. 386, II, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.
073 - 0019148-88.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019148-7
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
074 - 0022011-46.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022011-8
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

075 - 0000009-92.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000009-1

Indiciado: C.P.R.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) indiciado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 01/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0019582-77.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019582-7

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0019584-47.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019584-3

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0022710-37.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022710-5

Réu: Idevaldo Gonçalves Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

079 - 0017693-25.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017693-6

Réu: Joab Oliveira Pereira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.05.017693-6, que o Ministério Público Estadual move contra Joab Oliveira Pereira. Fica INTIMADO o réu JOAB OLIVEIRA PEREIRA, natural de Ourilândia do Norte/PA, nascido em 20/01/1986, filho de Dorival Alves Pereira e Otaciana Oliveira Pereira, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "...Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio os acusados VALESCIO RODRIGUES DA SILVA; JOAB OLIVEIRA PEREIRA; ANTONIO CEREZO DOS SANTOS e CORDEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-os a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal, eis que os acusados estiveram soltos durante a instrução processual e vêm comparecendo a todos os atos do processo, não havendo nenhum motivo para ensejar a prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrando o art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 20 de junho de 2009. Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25 de agosto de 2010. Vaancklin dos Santos Figueredo. Escrivão Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0020276-12.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020276-1

Réu: José Antonio Pereira Barros

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 414 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e, portanto, IMPRONUNCIO o Réu JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BARROS, por inexistirem indícios suficientes de autoria do delito. (...) São Luiz do Anauá(RR), 01/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0020959-49.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020959-2

Réu: Jose Wilson Alves Marinho

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 414

do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e, portanto, IMPRONUNCIO o Réu JOSÉ WILSON ALVES MARINHO, por inexistirem indícios suficientes de autoria do delito. (...) São Luiz do Anauá(RR), 01/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

082 - 0022284-25.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022284-1

Réu: Sergio dos Santos Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Porte Ilegal de Arma, processo 0060.08.022284-1, que o Ministério Público Estadual move contra Sérgio dos Santos Silva. Fica CITADO o acusado SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1986, natural de Gama/DF, filho de José Paulo de Sousa e Ednalva dos Santos Silva, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 02/09/2010. Vaancklin dos Santos Figueredo - Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000471-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000471-6

Indiciado: M.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/10/2010 às 16:15 horas Lei 9.099/95.

Advogado(a): José Rogério de Sales

084 - 0000587-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000587-9

Indiciado: F.R.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

085 - 0023444-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023444-8

Réu: Francisco Araújo de Alcântara

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

086 - 0020739-51.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020739-8

Réu: Estanerlau da Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

087 - 0000192-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000192-8

Indiciado: C.G.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000864-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000864-2

Indiciado: J.L.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 11:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000865-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000865-9

Indiciado: C.A.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime Porte Ilegal Arma

090 - 0021380-39.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021380-0

Réu: Gilmar Pereira da Silva

Despacho: Encerrada a instrução criminal, intime-se o Causídico do réu para a finalidade do art.402 do CPP.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Inquérito Policial

091 - 0000193-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000193-6

Indiciado: A.E.S.

Final da Sentença: ...diante do exposto HOMOLOGO e reconheço a renúncia de representação nos termos do art.16 da Lei Maria da Penha e art.25 do CP. Desta feita, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO FATO DELITUOSO, tipificando no art.129, §9º do CP, em face do acusado A.E.S, tendo como consequencia lógica, nos termos do art.107, VI, do CP. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas de estilo definidas pela CGJ. P.R.I.C. 30/06/2010. Cormarca de São Luiz do Anauá/RR. Doutor Erasmu Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000482-97.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000482-3

Indiciado: C.S.R.

Sentença: Visto e etc. A vítima retratou antes mesmo dos oferecimento da denúncia, nos termos do art.25 do CPP e art.102 do CP. Situação esta que gera a extinção da punibilidade, e, por conseguinte a persecussão penal nos termos do art.107, IV, do CP. Sem condenação de custas. Saindo as partes intimadas, devendo o réu ser via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias e de estilo, conforme normatização da CGJ. SLA/RR. 02/08/2010. Doutor Erasmu Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Admin. Pública

093 - 0018080-40.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018080-5

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

094 - 0000738-21.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000738-5

Indiciado: A.A.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

095 - 0000817-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000817-0

Autor: Luciângela Ferreira de Sousa

Réu: Compra Certa Brastemp

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

096 - 0000760-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000760-2

Autor: Antonia Maria Furtado dos Santos

Réu: Edejane Nascimento

DISPOSITIVO: (...) "Tendo em vista estarem satisfeitos os interesses das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

097 - 0021951-73.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021951-6

Autor: Jean Araújo de Magalhães

Réu: Banco Panamericano

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Adriano Campos Costa, Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Civil

098 - 0000035-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000035-9

Autor: Carlos da Silva Abade

Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes

DISPOSITIVO: (...) Isto Posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

099 - 0023013-17.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023013-1

Sentenciado: Diogo Oliveira Lopes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0023965-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023965-2

Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0000747-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000747-9

Sentenciado: Paulo Rodrigues da Cruz

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena RESTRITIVA DE DIREITOS do(a) reeducando(a) PAULO RODRIGUES DA CRUZ. (...) São Luiz do Anauá(RR), 01/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

102 - 0023695-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023695-5

Indiciado: J.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Contravenção Penal

103 - 0022513-82.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022513-3

Reu: Carlos Alves Vieira

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) CARLOS ALVES VIEIRA, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 31/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

104 - 0000603-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000603-4

Indiciado: F.F.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Meio Ambiente

105 - 0021120-59.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021120-0

Indiciado: M.S.L.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2010 às 17:15 horas.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

106 - 0000887-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000887-3

Autor: C.F.B.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000897-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000897-2

Autor: C.S.A.

DISPOSITIVO: (...) Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

108 - 0000611-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000611-7

Infrator: W.A.A.I. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes acima indicados (...) São Luiz do Anauá (RR), 31 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000692-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000692-7

Infrator: M.C.R.G.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado (...) São Luiz do Anauá (RR), 31 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000703-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000703-2

Infrator: L.I.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado (...) São Luiz do Anauá (RR), 31 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

111 - 0000667-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000667-9

Infrator: R.F.S.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado (...) São Luiz do Anauá (RR), 31 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000902-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000902-0

Infrator: R.R.B.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado (...) São Luiz do Anauá (RR), 31 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

113 - 0019258-87.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019258-4

Autuado: A.M.S.

(...)Pelo exposto, em razão do representado Apolinário Macedo dos Santos, indicada como autor do ato infracional descrito na representação, haver completado 21 anos de idade, com fundamento no art. 121, §5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa ao mesmo. P.R.I, inclusive o MP. São Luiz do Anauá/RR, 25 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

114 - 0000903-87.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000903-8

Réu: V.F.G.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 08 de setembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000917-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000917-8

Autor: G.M.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 08 de setembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

014335-PA-N: 003

000249-RR-N: 002

000262-RR-N: 002

000277-RR-B: 002

000493-RR-N: 003

000542-RR-N: 002

000564-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000391-75.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000391-1

Réu: Aquiles da Silva Viana

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Improb. Admin. Civil

002 - 0002141-88.2005.8.23.0005
Nº antigo: 0005.05.002141-8
Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Réu: Nertan Ribeiro Reis
PUBLICAÇÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Ao MP para seu parecer final. DJE.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Responsabilidade Civil

003 - 0007881-85.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007881-6
Autor: Josue Oliveira da Silva
Réu: Viru Oscar Friedrich
Ato Ordinatório: Ao Réu, para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Tatiana Sousa da Silva

Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000285-16.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000285-5
Réu: Faustino José Avelino
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/09/2010 às 09:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 002
000171-RR-B: 003
000424-RR-N: 003
000441-RR-N: 004
000444-RR-N: 003
000504-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução

001 - 0001063-02.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.001063-9
Exequente: K.C.S.M. e outros.
Executado: L.D.M.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000508-43.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000508-6
Autor: V.T.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Indenização

003 - 0003138-09.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003138-1
Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues
Réu: o Estado
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogados: Adriana Paola Mendivil, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

004 - 0002119-02.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002119-4
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Juizado Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp. Sumarissimo

005 - 0003546-97.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003546-5
Indiciado: J.S.S.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 0000074-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000074-9
Indiciado: D.S.S.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000078-RR-A: 002
000153-RR-N: 021, 029

000156-RR-N: 019
000185-RR-N: 024, 025
000189-RR-N: 031
000190-RR-N: 029, 031
000194-RR-N: 020
000248-RR-B: 026
000484-RR-N: 001, 003, 004, 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

001 - 0000533-18.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000533-0
Autor: Município de Bonfim
Réu: Kelsio Araujo
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Carta Precatória

002 - 0000511-57.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000511-6
Autor: Alessandra Peixoto Saraiva
Réu: Sandra Maria Peixoto Saraiva
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000531-48.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000531-4
Autor: Lindinalva Silva de Oliveira
Réu: Pinho e Outros
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

004 - 0000532-33.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000532-2
Autor: Elizangela Santos de Brito
Réu: Pinho e Outros
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

005 - 0000530-63.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000530-6
Indiciado: F.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000539-25.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000539-7
Réu: Danilo Lucas Crosa Cabral
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

007 - 0000534-03.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000534-8
Réu: Benonil Carneiro Vasconcelos Filho
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

008 - 0000541-92.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000541-3
Indiciado: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

009 - 0000520-19.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000520-7
Indiciado: J.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000521-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000521-5
Indiciado: A.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000522-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000522-3
Indiciado: S.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000523-71.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000523-1
Indiciado: V.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000525-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000525-6
Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000526-26.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000526-4
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000527-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000527-2
Indiciado: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

016 - 0000524-56.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000524-9
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000537-55.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000537-1
Indiciado: M.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Procedimento Ordinário

018 - 0000819-30.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000819-5

Autor: D.M.S.

Réu: R.O.P.J. e outros.

Diga o requerente acerca das certidões de fls. 33/34.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Cível

Expediente de 03/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Procedimento Ordinário

019 - 0000017-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000017-4

Autor: Maria das Graças Alves Tubino

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Reitera-se que manifeste-se o Município em 10 dias, quanto à réplica e os novos documentos juntados aos autos.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

020 - 0000335-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000335-0

Autor: Município de Normandia

Réu: Vicente Adolfo Brasil

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da certidão de fl.39.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Reinteg/manut de Posse

021 - 0000578-56.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000578-7

Autor: Tarli Marclin Alves de Lima

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

Intime-se o autor acerca das certidões de fls.239/240.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 0000221-76.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000221-4

Réu: Anibal Barbosa da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Anibal Barbosa da Silva, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Revogam-se os mandados de prisão referentes a esse processo, providenciando o Cartório seus recolhimentos via ofício aos órgãos competentes. Diante do acima exposto, fica cancelada a realização do Júri Popular já designado,

devendo o cartório fazer as comunicações de estilo, principalmente no que se refere aos jurados já intimados. Bonfim, 30 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000239-97.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000239-6

Indiciado: D.L.S. e outros.

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. VI - Atente a serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados. VII - Inclua-se os réus no sistema de presos provisórios. Bonfim (RR), 31 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0000466-53.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000466-3

Indiciado: R.S.F.

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória, constando nos Autos que o indiciado foi preso acusado da prática do crime de furto qualificado e de porte ilegal de arma de fogo. Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RAIMUNDO SILVA FERREIRA o benefício postulado. O presente termo servirá como Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se estes. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Alto Alegre para Bonfim, RR, 4 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

025 - 0000467-38.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000467-1

Indiciado: A.S.R.

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória, constando nos Autos que o indiciado foi preso acusado da prática do crime de furto qualificado e de porte ilegal de arma de fogo. Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ABRAÃO DE SOUZA REIS o benefício postulado. O presente termo servirá como Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se estes. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Alto Alegre para Bonfim, RR, 4 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Liberdade Provisória

026 - 0000517-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000517-3

Indiciado: F.R.O.

Posto isso, DEFIRO o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do requerente, determinando seja expedido alvará de soltura, colocando-se o indiciado em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO, alertando-se ao requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 310, "caput", parte final, do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. 01 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Vara Criminal

Expediente de 08/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

027 - 0000143-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000143-8

Réu: Eliesio de Souza da Silva

Declaro extinta a punibilidade do acusado diante da presença da prescrição retroativa e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 107, 109, V e §1º do art. 110 do CP. Bonfim, 01 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Decreto, nestes autos, a PRISÃO PREVENTIVA dos réus Dionísio Davi da Silva e Tito Paulo da Silva, diante do risco da reiteração de práticas delituosas caso os denunciados sejam soltos naquele procedimento do Juizado da Infância e Juventude, o que faço embasado nos artigos 311 e 312 do CPP, utilizando como fundamento as mesmas razões da decisão (cópia) de fls. 09/11, destes autos. Bonfim, 01 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

029 - 0000179-27.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000179-4

Réu: Dick Farnier de Souza Rodrigues e outros.

INTIMAÇÃO: Advogado Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, representante dos réus CÉSAR PHELLIPPE DE SOUZA RODRIGUES e DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 09/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

030 - 0000287-22.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000287-3

Réu: Diekson Willame da Silva Peixoto

O réu citado por edital não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual determino a suspensão do processo e o curso prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Bonfim, 09 de agosto de 2010 - MARCELO MAZUR - Juiz de Direito respondendo pela comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000380-82.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000380-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros.

Intimação dos advogados dos réus para se manifestarem na fase do artigo 402 do CPP.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/09/2010

FALÊNCIA DE J. A. DE OLIVEIRA**AVISO AOS CREDORES**

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, síndico da Massa Falida **J. A. DE OLIVEIRA**, avisa a todos os interessados que será iniciado a liquidação do ativo e passivo da empresa supramencionado e, encontra-se à disposição dos mesmos diariamente das 08:00 às 12:00 horas na 3ª Vara Cível, localizado no Fórum Advogado Sobral Pinto, atendendo, ainda, para recados nos telefones 3621.2753/81196339.

Boa Vista-RR, 10 de setembro 2010.

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS
SÍNDICO



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.01.007110-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Como se encontra a parte Executada JOSÉ CARLOS OLIVEIRA em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o Executado, no prazo legal de 15(quinze) dias, oferecer impugnação, querendo, nos termos do artigo 475-j, §1º, *in fine*.

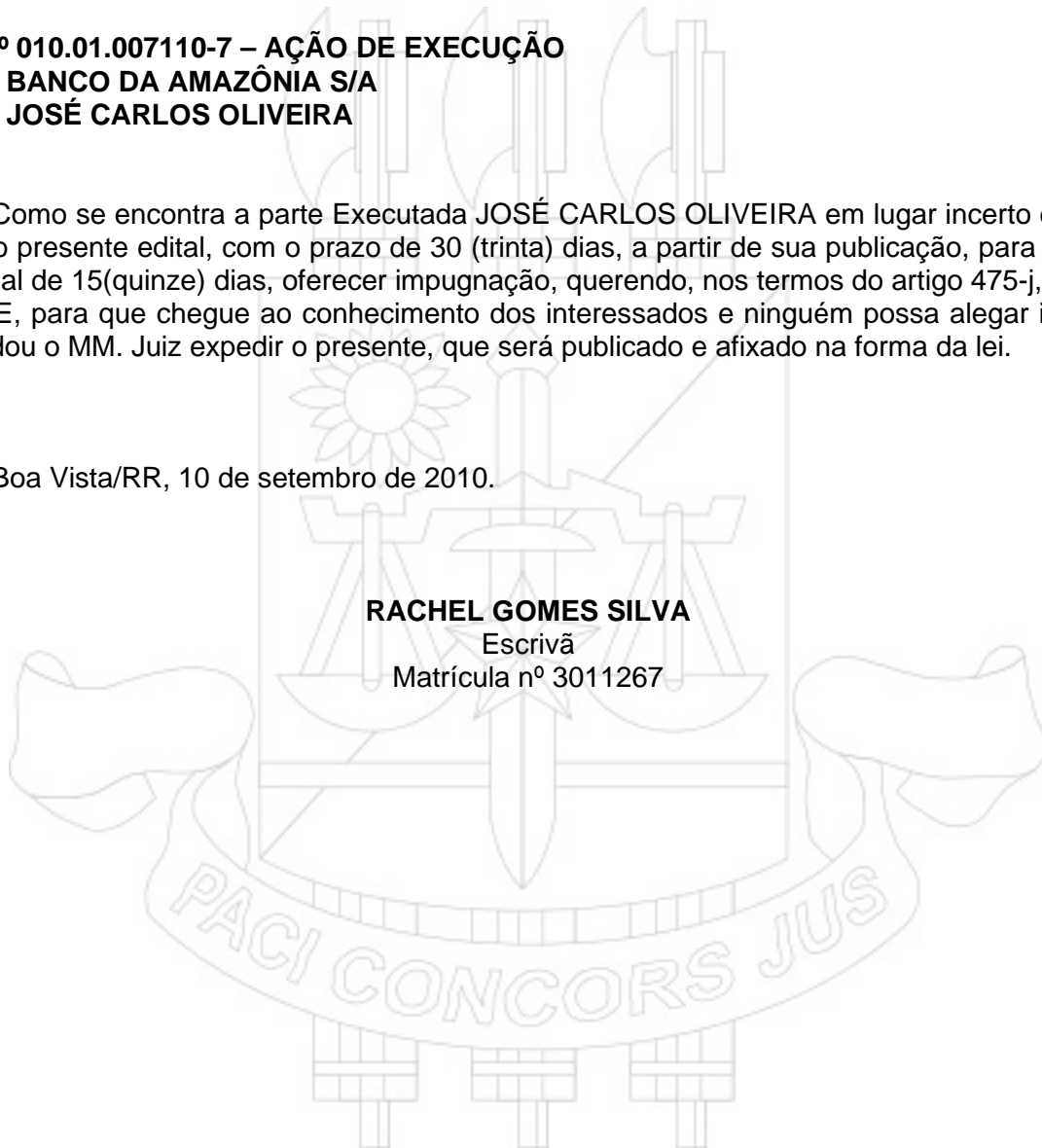
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.139046-3 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
EXECUTADO: DOMINGOS AGUINALDO DOS SANTOS

Como se encontra a parte Executada, DOMINGOS AGUINALDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Executada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



1ª VARA CRIMINAL**ERRATA:**

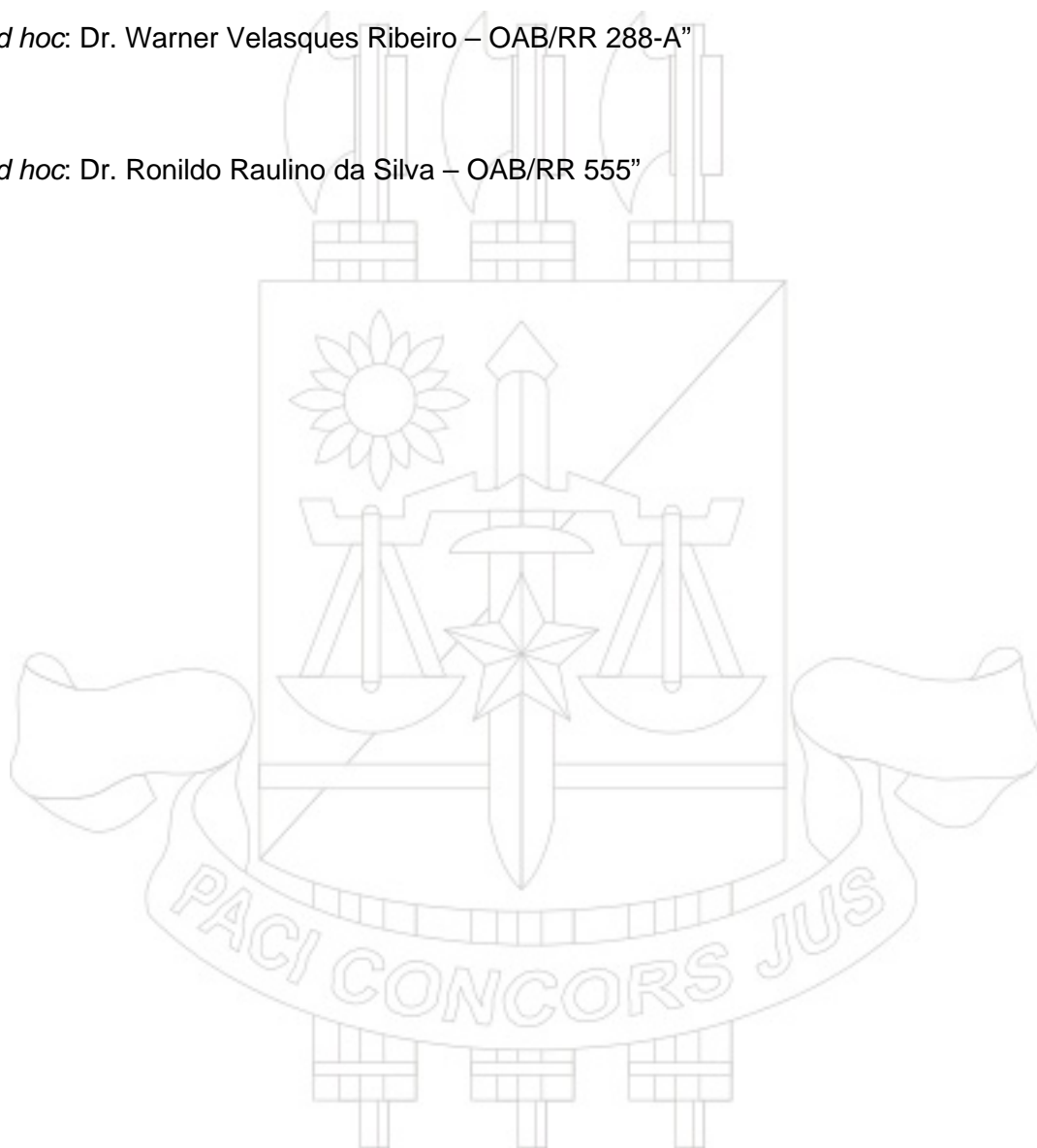
Na publicação da pauta dos processos do mutirão que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular na Faculdade Atual da Amazônia – segunda reunião extraordinária no mês de setembro de 2010, publicado no DPJ n.º 4372, de 07 de agosto de 2010:

Onde se Lê:

“Defensor *ad hoc*: Dr. Warner Velasques Ribeiro – OAB/RR 288-A”

Leia-se:

“Defensor *ad hoc*: Dr. Ronildo Raulino da Silva – OAB/RR 555”



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 10/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Costumes n.º 005 07 003041-5, em que figura como réu JADIER SOUZA DE OLIVEIRA e outros, fica INTIMADO **JADIER SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de José Alves de Oliveira e Maria Alzira de Sousa e **JOSIVÂNIO ALMEIDA BARROS**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de José Zacarias Barreto Neto e Dalmarina de Almeida Souza, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 213, c/c art.224 alínea "a", nos termos do art. 71 (continuidade delitiva), todos do Código Penal, como não foi possível INTIMÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência da seguinte SENTENÇA** " **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1- Condenar o Réu JADIER SOUZA DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, por 4 (quatro) vezes; 3.2 – Condenar o Réu JOSIVÂNIO ALMEIDA BARROS como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, por 1 (uma) vez** ,(...)..Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 30(trinta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 15/2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de SETEMBRO DE 2010.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	11 e 12	07:30 às 11:30 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	25 e 26	07:30 às 11:30 horas
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	04, 05, 06 e 07	07:30 às 11:30 horas
Henrique de Melo Tavares	Técnico Judiciário	18 e 19	07:30 às 11:30 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	21 à 30	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	01 à 20	Sobreaviso

RISCILA HERBERT

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 07:30 às 11:30 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora EVA DE MACÊDO ROCHA- Escrivã Judicial, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 10 de setembro de 2010.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/09/2010

ATO Nº 046, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 485, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/08, DPJ nº 3987, de 13DEZ08, a serem usufruídas a partir de 13SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 13 (treze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/08, DPJ nº 3987, de 13DEZ08, a serem usufruídas a partir de 19SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar do “**X Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor**”, no período de 14 a 18SET10, realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 13SET a 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para a servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, a partir de 01SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, a partir de 01SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, o Diretor do **CEAF** - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01SET10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 393 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, assessor administrativo, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 14 a 15SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 14 a 15SET10, para conduzir servidor deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 394 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 94-A, inciso II da Lei nº 9.504/97,

RESOLVE :

Ceder os servidores abaixo relacionados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a pedido daquele órgão, no período de 27SET10 a 04OUT10.

AMÓS DE CASTRO MELO
ANTÔNIO FAGNER GOMES
AODIR FRANCISCO MENDES
EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA
ELIONE DONATO DOS SANTOS

JOSÉ CEZA ARAÚJO

MARCOS MILTON RODRIGUES

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA

RUBENS GUIMARÃES SANTOS

SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA

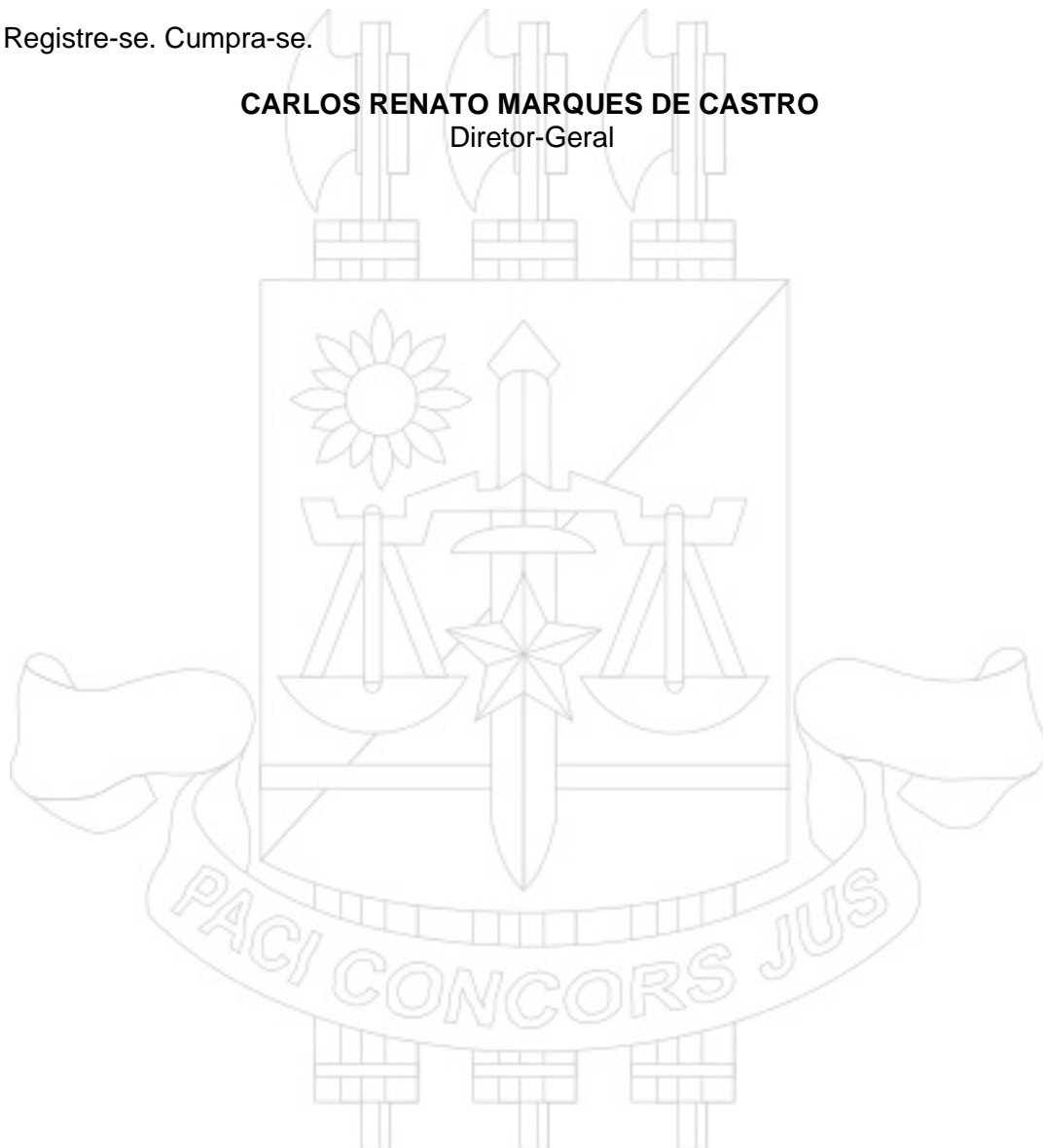
TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO

VANDERLEI GOMES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO MAURICIO TEIXEIRA** e **FERNANDA D GILFA OLIVEIRA MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caete, Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de junho de 1967, de profissão funcionário público, residente Rua Riso do Prado, n° 662, Bairro Pricumã, filho de **GERCINO TEIXEIRA COELHO** e de **FILOMENA MARIA TEIXEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua Riso do Prado, n° 662, Bairro Pricumã, filha de **GILBERTO MACIEL DOS SANTOS** e de **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACIEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EUNISON VIEIRA BENTO** e **LUCILENE DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de outubro de 1978, de profissão taxista, residente Av. Surumu, n° 1079, Bairro São Vicente, filho de **LUIZ ARISTEU BENTO** e de **EUNICE VIEIRA BENTO**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 3 de dezembro de 1974, de profissão autônoma, residente Av. Surumu, n° 1079, Bairro São Vicente, filha de **MANOEL ANDRADE SILVA** e de **MARIA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON DHEIK SOUZA DA SILVA** e **CARLA BIANCA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de junho de 1992, de profissão pizzaiolo, residente Rua Ivone Pinheiro, n° 1548, Bairro Tancredo Neves, filho de **RENATO DE JESUS MENDES DA SILVA** e de **FRANCISCA SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua Ivone Pinheiro, n° 1548, Bairro Tancredo Neves, filha de **RICARDO CARLOS SILVA DE SOUZA** e de **MARIA ELIZABETH RIBEIRO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO ROCHA DA SILVA** e **JANAÍNA BRASIL DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 5 de março de 1981, de profissão xaropeiro, residente Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, n° 269, Bairro Asa Branca, filho de **ANTONIO PAULO DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de novembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Juvêncio Jericuna de Albuquerque, n° 269, Bairro Asa Branca, filha de **ANTONIO IZÍDIO DOS SANTOS** e de **MARIA ITELVINA JAIME BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO ALEXANDRE GUEDES SANTANA** e **LUCIANA PINHEIRO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de março de 1989, de profissão autônomo, residente Rua Silvio Leite, n° 823, Bairro Caimbé, filho de **ANTONIO ELIAS PEREIRA DE SANTANA** e de **FRANCINÉA GUEDES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de agosto de 1987, de profissão atendente, residente Rua Silvio Leite, n° 823, Bairro Caimbé, filha de **MANOEL ELIAS DE LIMA** e de **VILMA SILVA PINHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA** e **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 6 de outubro de 1988, de profissão analista de sistema, residente Rua Pedro Praça, n° 619, Bairro Buritis, filho de **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA** e de **MEIRE BRITO OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de novembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Penafort, n° 2248, Bairro Asa Branca, filha de **RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA** e de **MARIA LÚCIA MOREIRA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON FERREIRA VASCONCELOS** e **MÁRCIA ROBERTA LARANJEIRA SILVANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1983, de profissão motorista, residente Av. João Liberato, n° 680, Bairro Caranã, filho de **JOSÉ CONRADO DE VASCONCELOS** e de **LEONICE FERREIRA**.

ELA é natural de Gurinhém, Estado da Paraíba, nascida a 4 de setembro de 1986, de profissão micro empresária, residente Av. João Liberato, n° 680, Bairro Caranã, filha de **JOSÉ ROBERTO SILVANO DOS SANTOS** e de **ALDELIMAR CARNEIRO LARANJEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ VALDIMIR DA COSTA FILHO** e **LÔZIANE CARNEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 6 de julho de 1970, de profissão autônomo, residente Rua Campos dos Palmares, n° 114, Bairro Aeroporto, filho de **JOSÉ VALDIMIR DA COSTA** e de **MARIA ANITA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1988, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua Campos dos Palmares, n° 114, Bairro Aeroporto, filha de **ARISTARTE ESBELL DA SILVA** e de **BRENDAR ANA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVAN SILVA DO NASCIMENTO** e **PATRÍCIA TREVISAN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 25 de julho de 1987, de profissão consultor de vendas, residente Av. Maranhão, n° 112, Bairro Centro, filho de **ELIZER BRAZ DO NASCIMENTO** e de **MARIA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1989, de profissão estudante, residente Av. Perimetral Norte, n° 390, Bairro Centro, filha de **NILO ANTONIO TREVISAN** e de **SUELI RODRIGUES DA SILVA TREVISAN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL JANILSON DE SOUSA E SOUZA** e **IRLÂNIA CLARA BORGES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de junho de 1978, de profissão motorista, residente Rua Cezar Nogueira Junior, n° 1049, Bairro Pintolândia, filho de **JOSÉ BARROS SOUSA** e de **MARIA JOSÉ DE SOUSA E SOUZA**.

ELA é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 12 de março de 1984, de profissão operadora de caixa, residente Rua Cezar Nogueira Junior, n° 1049, Bairro Pintolândia, filha de **JOANICE ALVES COSTA** e de **CLAREISSE BORGES COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KEYLLO QUEIROZ RODRIGUES** e **RENATA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de abril de 1980, de profissão téc. em educação física, residente Rua Perpétua, n° 223, Bairro Pricumã, filho de **JOSÉ LEOPOLDO ANIBAL RODRIGUES** e de **GLAUDECIR QUEIROZ RODRIGUES**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 9 de abril de 1980, de profissão aux. de enfermagem, residente Rua Cometa, n° 621, Bairro Raiar do Sol, filha de **LUIZ ALBERTO RODRIGUES** e de **ANA MARIA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ODAIR JOSÉ CRUZ DE MARIA** e **CLEIDIONICE GONÇALVES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1984, de profissão consultor de vendas, residente Rua Margarida Caland de Paiva, n° 620, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ SILVA DE MARIA** e de **ANTONIA CRUZ DE MARIA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de setembro de 1985, de profissão socióloga, residente Rua Margarida Caland de Paiva, n° 620, Bairro Senador Hélio Campos, filha de *** e de **CLEONICE GONÇALVES FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVID DA PAZ FERREIRA** e **RAILA BARBOSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de janeiro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Detson Mendes, n° 753, Bairro Aeroporto, filho de **IVANILDO FERREIRA DA SILVA** e de **CARMEM IOLANDA DA PAZ BRILHANTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de janeiro de 1992, de profissão depiladora, residente Rua Julio Pinto, n° 953, Bairro Tancredo Neves, filha de **JURANDIR DE OLIVEIRA BARBOSA** e de **EUNICE FERREIRA LIMA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2010

